



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 10.569, DE 7 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção de acessibilidade e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos realizados no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei destinam-se a orientar a organização de eventos de qualquer natureza promovidos, autorizados ou realizados em parceria com o Poder Público Municipal, inclusive em espaços públicos ou de uso público.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com TEA:

I - adoção de medidas que facilitem o acesso, o ingresso e a circulação nos locais dos eventos;

II - disponibilização de áreas reservadas para acomodação e descanso, observadas as condições de conforto e segurança;

III - oferta de atendimento prioritário, nos termos da legislação federal;

IV - realização de ações de sensibilização e orientação voltadas para o atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Parágrafo único. A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente, expedido por profissional de saúde habilitado.

Art. 4º Os promotores de eventos privados realizados em parceria com o Poder Público Municipal ou em espaços públicos deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 7 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

RENATO ÁLVARES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Assistência Social

FABIANA ABREU DA SILVA
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 904/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Braga da Rocha)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

LEI Nº 10.571, DE 7 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BOAS PRÁTICAS DE ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETE LAGOAS/MG.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a formação continuada de agentes públicos municipais em boas práticas relacionadas à arborização urbana, com foco na qualificação técnica, ambiental e urbanística das ações desenvolvidas no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º São finalidades das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – orientar a reflexão sobre a importância do aperfeiçoamento técnico relacionado às práticas de arborização urbana;
- II – fomentar o reconhecimento de práticas sustentáveis e de critérios técnicos amplamente aceitos no manejo da vegetação urbana;
- III – estimular a valorização do diálogo entre órgãos municipais, instituições técnicas e sociedade civil acerca do tema;
- IV – considerar a relevância da arborização para o planejamento ambiental, o conforto térmico e a qualidade de vida;

V – incentivar que iniciativas municipais observem recomendações contemporâneas, como aquelas previstas no Plano Nacional de Arborização Urbana – PlaNAU 2025.

Art. 3º Constituem diretrizes para a formação continuada de agentes públicos municipais:

I – priorizar a difusão de informações e boas práticas voltadas ao manejo adequado da arborização urbana, conforme critérios técnicos reconhecidos;

II – estimular a aproximação com instituições de ensino, pesquisa e extensão, bem como com entidades ambientais de referência;

III – fomentar a disponibilização de conhecimentos atualizados sobre espécies nativas, técnicas de manejo, podas e demais aspectos pertinentes;

IV – reconhecer a importância da qualificação contínua como elemento que contribui para a boa gestão da arborização urbana;

V – considerar as especificidades territoriais do Município em debates e estudos sobre arborização urbana;

VI – incentivar ações de sensibilização sobre a função da arborização urbana e o papel dos agentes públicos no tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 7 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

GABRIELA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

FABIANA ABREU DA SILVA

Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 1041/2025, de autoria da Vereadora Heloísa Diniz Frois)

LEI Nº 10.593, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Recuperação de Créditos destinado a promover a recuperação de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Multas (tributária e não tributária), Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncio, Taxa de Ocupação de Bens de Domínio Público, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Localização, Instalação e Licença de Funcionamento, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso 'Inter Vivos' - ITBI Autuado, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, no Município de Sete Lagoas, para créditos devidos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O programa instituído por esta Lei também se aplica às tarifas de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, para créditos devidos até o prazo final para adesão ao programa estipulado nesta Lei.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se multa, para efeito de anistia, as de mora e as de ofício, definidas nos artigos 195, inciso I, 265, inciso I e 268, incisos I, III e V, todos da Lei Complementar nº 74/2002 - Código Tributário Municipal.

§ 3º É vedado a concessão de anistia na forma desta Lei:

I - dos juros, multas de mora e de ofício incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que deveria ser retido e do retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;

II - dos juros, multas de mora e de ofício incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Simples Nacional e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação federal;

III - dos juros, multas de mora e de ofício incidentes sobre o ISSQN de autônomos, das taxas municipais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal;

IV - dos juros, multas de mora e de ofício incidentes sobre os débitos de natureza contratual;

V - dos juros, multas de mora e de ofício incidentes sobre as indenizações devidas ao Município de Sete Lagoas;

VI - do crédito principal;

VII - às multas fiscais isoladas por descumprimento de obrigação acessória, cabendo a aplicação da presente Lei somente aos juros e multa de mora a elas incidentes.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização dos Créditos será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com competência para implementar os procedimentos necessários ao controle e administração das regularizações de crédito constantes desta Lei e a concessão dos benefícios aqui previstos, mediante regulamento próprio.

Parágrafo único. Em relação às tarifas de água e esgoto, o Programa será administrado pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE.

Art. 3º Os requerimentos para o pagamento do ISSQN, multas, taxas municipais e IPTU, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão específicos e feitos de forma detalhada pelo contribuinte em formulário próprio.

Art. 4º Em hipótese alguma os benefícios desta Lei serão aplicados para as multas de ofício não enquadradas na descrição do artigo 1º, § 2º, quais sejam, as decorrentes das infrações dos incisos II, IV e VI do artigo 268 do CTM e/ou também por infrações previstas no artigo 144, inciso II e seguintes c/c artigo 140, inciso II e seguintes, ambos da Lei nº 5.749 de 18/12/1998, que regulamenta os serviços públicos de água e esgoto, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas.

Art. 5º Para o pagamento do valor total do débito será concedida a cada usuário ou contribuinte uma redução de 100% da somatória de multa de mora e de ofício e juros de mora da dívida em cobrança relativa aos créditos municipais para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, atualizados monetariamente, observados os seguintes prazos e condições para adesão:

I – da data da publicação da presente lei a 15/06/2026: para pagamento em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

II – de 16/06/2026 a 15/07/2026: para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

III – de 16/07/2026 a 15/08/2026: para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

IV – de 16/08/2026 a 15/09/2026: para pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

V – de 16/09/2026 a 15/10/2026: para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

VI – de 16/10/2026 a 15/11/2026: para pagamento em até 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

VII – de 16/11/2026 a 30/11/2026: para pagamento em parcela única.

§ 1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 7 (sete) dias após a adesão ao benefício, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes, desde que as parcelas não ultrapassem o presente exercício financeiro.

§ 2º Nenhuma parcela poderá ter vencimento original ou prorrogado para data posterior a 22/12/2026, sendo este o prazo limite para pagamento com os benefícios desta Lei.

§ 3º O atraso na quitação da guia única ou de qualquer parcela por período superior a 15 (quinze) dias ou o não pagamento até a data limite prevista no parágrafo anterior, acarretará no cancelamento da adesão ao programa, devendo ser apurado o valor do débito que deu origem a guia ou o parcelamento, com a restauração do valor original do crédito, incluindo-se as multas, juros e correção monetária, e deduzidos os valores porventura pagos, restabelecendo-se pelo remanescente, que voltará a ser exigível sem eventuais benefícios fiscais concedidos por esta Lei, dando-se prosseguimento imediato a sua cobrança.

Art. 6º Caso o contribuinte ou usuário tenha parcelamento em curso, com ou sem os benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo ao aderir a uma nova opção de pagamento neste programa, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor da multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente, observados os prazos previstos nesta Lei.

Art. 7º O sujeito passivo que optar pelo parcelamento com os benefícios previstos nesta Lei e/ou possuir ação judicial em curso, ao aderir ao programa, importará em confissão irretratável e irrevogável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial e implicará em expressa renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou recurso administrativo ou judicial, impondo-o a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, produzindo os efeitos previstos na alínea “c”, do inciso III do “caput” do art. 487 do Código de Processo Civil, parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, inciso VI do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, independentemente de superveniente inadimplemento que ocasione o cancelamento do parcelamento e não constitui novação.

Parágrafo único. Relativos aos débitos objetos de ação de execução fiscal e de protesto, nos termos dos §7º e §9º da Lei nº 8.619/2017, serão devidos pelos sujeitos passivos que aderirem ao Programa Municipal de Incentivo à recuperação de créditos de que trata esta Lei, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dos acordos celebrados, já computados os descontos previstos no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º Será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo um comitê gestor composto por 03 (três) membros a serem indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento com a finalidade de acompanhar o previsto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA DA MATA
Diretor Presidente do SAAE

FABIANA ABREU DA SILVA
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 357/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.738, de 29 de dezembro de 2023, em conjunto com os Secretários de Educação e Saúde do Município de Sete Lagoas-MG;

Com a finalidade de regular e formalizar o Protocolo do Fluxo do Conselho Tutelar junto à Rede Socioassistencial e Intersetorial, nos casos de Violação de Direitos e Situações de Vulnerabilidade Social;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta nº 02/2026 de 27 de janeiro de 2026, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, no dia 28 de janeiro de 2026 - Edição nº 3108.

Art. 2º Alterações efetuadas no fluxo, após a publicação:

- **Na página 12**, sobre as Considerações para a área da Educação, acrescentou-se outro ponto: Os casos de infrequência escolar que continuam mesmo com as intervenções da equipe escolar, devem ser encaminhados para o Programa de Busca Ativa da SME no seguinte email: buscaativaescolar@edu.setelagoas.mg.gov.br.

- **Na página 38**, referente a Dimensão das Vulnerabilidades Sociais, na parte dos Procedimentos de ocorrência de ato infracional, será suprimido os seguintes itens:

1 - Casos de Adolescentes que não queiram se identificar e que estejam sem a presença dos responsáveis legais, até a liberação policial, serão acompanhados pelo CT, porém o CT não se responsabilizará pela soltura.

2 - O Conselho Tutelar somente será ouvido como testemunha, e não em procedimento administrativo, ficando esse último, a cargo da Defensoria Pública.

4 - O adolescente será entregue ao Conselho Tutelar para que ocorra o recambiamento pela SMAS, por um servidor designado para tal função.

5 - Relatório ao Ministério Público.

Permanecendo somente o item 3: Caso o adolescente seja de outro município o recambiamento será no horário de trabalho e caso a liberação policial ocorra fora desse horário, ficará o adolescente sob tutela na Delegacia de Polícia Civil até que o mesmo seja recambiado pela Secretaria de Assistência Social no primeiro dia útil seguinte.

- **Acréscitado na página 44 o item 6:** sobre os Procedimentos para os casos de Infrequência e Evasão escolar.

6 - Os casos de infrequência escolar que continuam mesmo com as intervenções da equipe escolar, devem ser encaminhados para o Programa de Busca Ativa da SME no seguinte email: buscaativaescolar@edu.setelagoas.mg.gov.br.

Art. 3º A versão global alterada do presente Fluxo, encontra-se disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1Gg2PwXilF9Bezz7zUc5D9Ik5JXTw9Qb-/view?usp=sharing>

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas-MG, 22 de maio de 2026.

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 19.352 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 07 (sete) de abril de 2025, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, a partir de 07 (sete) de abril de 2025, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARIA ELIZABETH CARREIRO**, matrícula nº 5015816, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, a READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a servidora nas funções de Atendente de Portaria, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, retroagindo tal ato à data de 07 (sete) de abril de 2025, e será submetida a nova avaliação em 07 (sete) de abril de 2027, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 19.353 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 22 (vinte e dois) de abril de 2025, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, a partir de 26 (vinte e seis) de junho de 2025, que segue anexo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **DÉBORA ARAÚJO DE CARVALHO**, matrícula nº 5016326, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, a **READAPTAÇÃO**, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, mantendo a servidora em seu cargo de origem, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, retroagindo tal ato à data de 26 (vinte e seis) de junho de 2025, e será submetida a nova avaliação em 22 (vinte e dois) de abril de 2027, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 19.354 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, a partir de 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **EVILEM LUIZA BARBOSA RIBEIRO**, matrícula nº 5009636, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, a **READAPTAÇÃO**, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a servidora nas funções de Agente Administrativo, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, retroagindo tal ato à data de 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, e será submetida a nova avaliação em 24 (vinte e quatro) de junho de 2027, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PORTARIA Nº 19.355 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ADRIÃO**, matrícula nº 24.251, Cargo: Servente Escolar, a READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a servidora nas funções de Assistente de Turno, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, e será submetida a nova avaliação em 28 (vinte e oito) de abril de 2028, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19.356 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, desde 08 (oito) de março de 2017, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARIA APARECIDA MARTINS FIGUEREDO**, matrícula nº 24.364, Cargo: Servente Escolar, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, mantendo a servidora nas funções de Assistente de Turno, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, e será submetida a nova avaliação em 28 (vinte e oito) de abril de 2028, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19.357 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, desde 20 (vinte) de maio de 2020, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **SUELY GONÇALVES PIRES MARTINS**, matrícula nº 24.234, Cargo: Servente Escolar, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, mantendo a servidora nas funções de Assistente de Turno, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, e será submetida a nova avaliação em 28 (vinte e oito) de abril de 2028, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19.358 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, que segue anexo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, desde 19 (dezenove) de maio de 2022, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **NEIVA APARECIDA RIBEIRO**, matrícula nº 24.379, Cargo: Servente Escolar, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, mantendo a servidora nas funções de Assistente de Turno, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, e será submetida a nova avaliação em 28 (vinte e oito) de abril de 2028, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19.359 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 06 (seis) de março de 2026, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada, desde 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2024, que segue anexo;

Considerando que a servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **SOLENE DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº 21.236, Cargo: Servente Escolar, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016, mantendo a servidora nas funções de Assistente de Turno, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, e será submetida a nova avaliação em 06 (seis) de março de 2028, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PORTARIA Nº 19.360 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 276 de 19 (dezenove) de setembro de 2023, que inseriu o artigo 111-A à Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2.016, o qual dispõe que “*Os servidores públicos municipais terão direito à redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária legalmente estabelecida para os cargos nos quais estiverem investidos, desde que a redução não acarrete jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais, e comprovadamente tiverem cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessite de tratamento de saúde ou assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias*”;

Considerando o Parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 18.516, de 10 de setembro de 2025 e suas alterações;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1.544/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **TALITA DA SILVA FAGUNDES GOMES**, matrícula nº 603792, Cargo: Técnico de Enfermagem, a prorrogação da redução da carga horária legalmente estabelecida para o cargo investido, a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2026, alterando sua jornada de trabalho para 04 (quatro) horas diárias, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, nos termos do §4º da LC nº 276/2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 19.361 DE 22 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 276 de 19 (dezenove) de setembro de 2023, que inseriu o artigo 111-A à Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2.016, o qual dispõe que “*Os servidores públicos municipais terão direito à redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária legalmente estabelecida para os cargos nos quais estiverem investidos, desde que a redução não acarrete jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais, e comprovadamente tiverem cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessite de tratamento de saúde ou assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias*”;

Considerando o Parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 18.516, de 10 de setembro de 2025 e suas alterações;

Considerando o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARIA DE LOURDES SUAR**, matrícula nº 5015237, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, a prorrogação da redução da carga horária legalmente estabelecida para o cargo investido, a partir de 23 (vinte e três) de maio de 2026, alterando sua jornada de trabalho para 04 (quatro) horas diárias, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, nos termos do §4º da LC nº 276/2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

ITAMAR COTA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 39 DE 15 DE MAIO DE 2026.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE PARA ANÁLISE DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS COM A EMPRESA CENTRO ORTOPÉDICO DE SETE LAGOAS - ME.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 111, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e

Considerando a Portaria SMS nº 64 de 01 de setembro de 2025, publicada na edição XX, Ano nº XX, no Diário Oficial do Município, no dia XX, p. XX, que instituiu e nomeou a Comissão Especial Sindicante para Análise dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas com a Empresa Centro Ortopédico de Sete Lagoas – ME, e

Considerando a Portaria SMS nº 13 de 04 de março de 2026, publicada na edição XX, Ano nº XX, no Diário Oficial do Município, no dia XX, p. XX, que prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Sindicante para Análise dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas com a empresa Centro Ortopédico de Sete Lagoas – ME, e

Considerando o que consta no Ofício nº 007/2025/CESIND-COSL, da Comissão Especial Sindicante para análise dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas com a empresa Centro Ortopédico de Sete Lagoas – ME, que solicita a substituição de membros da comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria SMS nº 64, de 01 de setembro de 2025, que “*INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE PARA ANÁLISE DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS COM A EMPRESA CENTRO ORTOPÉDICO DE SETE LAGOAS-ME*”, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

I – Darlan Henrique Messias dos Santos, matrícula 5016558 -presidente;

II- Gustavo Chaves Violante, matrícula 26018, membro;

III – Denise Avelar de Aquino –matrícula 5016620, membro;

IV – Sara Regina de Oliveira Nascimento –matrícula 604941, membro;

V – Michele Cristina Santos Costa Souza – matrícula 606623, membro;

VI – Marília da Conceição Cordeiro Azevedo – matrícula 5016408, membro;

VII – Márcia Poliana Soares Mendes – matrícula 5016641, membro.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Sete Lagoas/MG, 15 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 43 DE 19 DE MAIO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 02/2026, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E ELABORAÇÃO DO NOVO INSTRUMENTO CONTRATUAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SUS DE SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas/MG e demais disposições legais aplicáveis;

Considerando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Portaria nº 02/2026, publicada em 06 de fevereiro de 2026, que instituiu Comissão Especial para realização de estudos, análises e elaboração do novo instrumento contratual entre o Município de Sete Lagoas/MG e a Irmandade Nossa Senhora das Graças – HNSG, em razão do término do Contrato nº 125/2023;

Considerando o Ofício nº 007/SMS/SL/2026, de 15 de maio de 2026, encaminhado pela Comissão Especial, solicitando a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos;

Considerando a elevada complexidade técnica, jurídica, administrativa, financeira, política e assistencial envolvida na construção do novo instrumento contratual;

Considerando a necessidade de aprofundamento dos estudos relacionados à reorganização da rede hospitalar municipal e regional vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante da abertura e progressiva implantação do Hospital Regional;

Considerando a necessidade de assegurar adequado planejamento, segurança jurídica, continuidade da assistência à saúde, eficiência administrativa e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2027, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 02/2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 02/2026, inclusive quanto à composição da Comissão Especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 19 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2026.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

O Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jeferson Douglas Soares Estanislau, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, bem como a formação de quadro reserva, para atender aos Termos Convênio existente entre a Prefeitura de Sete Lagoas e a ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (TC nº 087/2021 e TC nº 196/2021).

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS

AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL-AGC FAZENDA VELHA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	POSIÇÃO
YANNE ROBERTA ALVES MENDES	CLASSIFICADO(A)	20	1º
FÁBIO AUGUSTO DAMASCENO RIBEIRO	CLASSIFICADO(A)	4	2º
VICTOR GABRIEL DE SOUZA SANTOS AMORIM	CLASSIFICADO(A)	2	3º
ADRIANA DE LIMA SILVA	CLASSIFICADO(A)	0	4º

AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL-AGC SILVA XAVIER

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	POSIÇÃO
REGINA CELI FRANCA SALES	CLASSIFICADO(A)	34	1º
CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO(A)	0	2º
WILEANDRO DA SILVA DOS ANJOS	CLASSIFICADO(A)	0	3º

RELAÇÃO DOS ELIMINADOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
SIRLENE MOREIRA FERREIRA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
MARIA LUIZA ALVES FONSECA	ELIMINADO(A)	4.1 – D
CLAUDSON PEREIRA DE SOUSA	ELIMINADO(A)	4.1 – D
SHIRLEY ADRIANA SAMPAIO COSTA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
THAIS ALVES PEREIRA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
JACIANE SILVA MAIA	ELIMINADO(A)	ANEXO ARQUIVO COM SENHA, IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE DA COMISSÃO
SINARA BARBOSA PINHEIRO RIBEIRO	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
EMANUELE LOPES DA SILVA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
WESLEI QUELLION SAMPAIO DE SOUZA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
NAYARA RAFAELA BATISTA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
AMANDA FELIPE SANTANA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
JESSICA RODRIGUES TEIXEIRA	ELIMINADO(A)	4.1- C E D
NALINE OLIVEIRA ROCHA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
JULIA MARA SANTOS SILVA	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
ERICK SANTIAGO	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D
GLAUCIENE APARECIDA PINTO DOS SANTOS	ELIMINADO(A)	4.1- A, B, C E D

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas Sete Lagoas/MG, 22 de maio de 2026.

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

SÉRGIO JOSÉ MOREIRA DINIZ

Presidente da Comissão

ANA ROSA VALENTINA FREITAS ROCHA DE SOUZA

Membro da Comissão

JOÃO VICTOR DE ANDRADE NASSIF BOUERI

Membro da Comissão

CLAUDIANE MOREIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão

FREDERICO SOUZA MORAIS

Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS EDITAL Nº 04/2026 AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, CIRURGIÃO DENTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO, CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRA E CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO NÚCLEO DE ODONTOLOGIA.

Tendo em vista a classificação final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS EDITAL Nº 04/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, e a necessidade de garantir o melhor atendimento e funcionamento do sistema de saúde, convocamos, em **7ª Chamada**, os candidatos aprovados para assumirem os respectivos cargos. Os convocados deverão se apresentar até o dia **27/05/2026**, no Núcleo de Atos de Pessoal (RH), situado à Rua Marechal Deodoro, nº 212, 1º andar, da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Sete Lagoas, **entre 09:00 e 16:00**, para retirar o pedido dos exames e a relação dos documentos a serem apresentados no ato da contratação.

O não comparecimento até o dia **27/05/2026 (quarta-feira)** resulta em desclassificação do candidato.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL				
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	CONVOCAÇÃO
22º	KATIANE BEZERRA CARVALHO	21/09/1990	37	7ª CHAMADA
23º	ESTEFANI ANDREINA DE MATOS ALVES SOUZA MARQUES	23/04/2000	36	7ª CHAMADA
24º	CLARISSA PIRES PEREIRA	10/05/2000	35	7ª CHAMADA
25º	JOSIANE CRISTINA BARBOSA DE PAULA	23/11/1980	33	7ª CHAMADA
26º	GRAZIELE AGUIAR DA SILVA	15/12/1986	32	7ª CHAMADA
27º	STEFANIA FABIOLA SILVA	18/04/1986	30	7ª CHAMADA
28º	THAMIRYS SANTOS GONCALVES	15/09/1993	29	7ª CHAMADA
29º	BRUNIELY FERREIRA DE MATOS	22/12/1993	29	7ª CHAMADA
30º	LHISLANA REIS SILVA	13/04/1998	28	7ª CHAMADA
31º	CIBELE RODRIGUES PINTO	26/09/1983	25	7ª CHAMADA
32º	JULIENE MACIEL MOREIRA	02/11/2001	25	7ª CHAMADA
33º	SHEILA APARECIDA VIANA ALVES	18/07/1982	24	7ª CHAMADA
34º	JULIANA MARTINS MATOS	14/06/1983	24	7ª CHAMADA
35º	TATIANE DA SILVA BARNABE	07/04/1989	24	7ª CHAMADA
36º	AMANDA KELLY ROCHA TEIXEIRA	02/11/1986	16	7ª CHAMADA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

CIRURGIÃO DENTISTA				
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	CONVOCAÇÃO
10º	FREDERICO SILQUEIRA ANTUNES LIMA	23/12/1983	93	7ª CHAMADA
11º	PATRICIA VITOR SILVA	17/11/1986	87	7ª CHAMADA
12º	RAFAELA GONCALVES BARBOSA SANTOS	14/12/1990	87	7ª CHAMADA
13º	ANA CAROLINA FERNANDES SIQUEIRA	14/12/1983	86	7ª CHAMADA

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

5ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS EDITAL Nº 09/2026 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE LABORATÓRIO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Tendo em vista a classificação final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS EDITAL Nº 09/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, e a necessidade de garantir o melhor atendimento e funcionamento do sistema de saúde, convocamos, em **5ª Chamada**, os candidatos aprovados para assumirem os respectivos cargos. Os convocados deverão se apresentar até o dia **27/05/2026**, no Núcleo de Atos de Pessoal (RH), situado à Rua Marechal Deodoro, nº 212, 1º andar, da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Sete Lagoas, **entre 09:00 e 16:00**, para retirar o pedido dos exames e a relação dos documentos a serem apresentados no ato da contratação.

O não comparecimento até o dia **27/05/2026 (quarta-feira)** resulta em desclassificação do candidato.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO				
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	CONVOCAÇÃO
11º	URLÊNIA DE FÁTIMA COSTA	20/12/1981	0	5ª CHAMADA

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS EDITAL Nº 12/2026 CONDUTOR DE VEÍCULOS.

Considerando que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de fornecer atendimento, conforme estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Princípio da Universalidade e Integralidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando a excepcionalidade da contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado, que se fundamenta no déficit de profissionais na rede para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir as demandas essenciais das unidades de saúde;

Considerando a necessidade de provimento do cargo: Condutor de Veículos;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS, pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente;

Considerando os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a necessidade de prover em caráter emergencial e temporário o quadro profissional da Secretaria Municipal de Saúde, ainda a urgência, importância e impreteribilidade de atendimento da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS;

Considerando que a estrutura do SUS é descentralizada e a implantação dos serviços tornou-se da competência dos municípios;

Considerando sobretudo que, em face de diversos fatores eventuais e imprevisíveis, tais como a escassez e rotatividade própria dos profissionais, ausências, impedimentos, desistências, vacância e licença dos titulares e/ou de outros profissionais contratados, o que, consequentemente, remonta à necessidade do recrutamento, em caráter precário, para impedir a descontinuidade da prestação do serviço público;

Considerando a permissibilidade da Lei Municipal nº 8.229 de 21 de janeiro de 2013, que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que um procedimento de concurso público está em tramitação com previsão de finalização para o ano de 2026;

RESOLVE:

O Município de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, divulga a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vagas de contratação temporária e formação de cadastro de reserva para o cargo de: **CONDUTOR DE VEÍCULOS**, para o exercício das funções abaixo especificadas, mediante contrato administrativo, a título precário e temporário, na forma que se segue:

CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	JUSTIFICATIVA	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
CONDUTOR DE VEÍCULOS	UNIDADES SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS	4 VAGAS + CR*	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	R\$1.621,00 + 40% de gratificação de serviço + 60% de gratificação de empenho.	40H SEMANAIS**	Ensino Fundamental completo, CNH categoria "AD", curso CVE para Condutores de Veículos de Emergência, nos termos da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN.

* CR: CADASTRO DE RESERVA

** HÁ PREVISÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO (12 X 36), CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1 A contratação temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atribuições:

CONDUTOR DE VEÍCULOS: Dirigir veículos leves, transportando pessoas, máquinas, materiais e outras cargas de pequeno volume, observando o roteiro preestabelecido e regras de trânsito; checar as condições de funcionamento e segurança do veículo a ser utilizado, antes de começar a circular com o mesmo, observar as ordens de circulação, anotando em formulário dia, horário, servidor atendido, quilometragem antes e após a utilização do veículo, a fim de controlar a utilização do mesmo; receber os usuários ou esperá-los em pontos determinados, conforme contato estabelecido anteriormente, para conduzi-los aos locais desejados; comunicar quaisquer anormalidades mecânicas, elétricas ou em relação a acidentes, providenciando reparos quando possível e necessário; zelar pela manutenção do veículo, a fim de assegurar a sua boa apresentação e seu perfeito estado de funcionamento; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, baseado no conceito de "direção defensiva", transportando pessoas e/ou materiais, cumprindo as ordens de circulação; dirigir ambulâncias, transportando pacientes e familiares, observando com rigor os cuidados necessários ao deslocamento; preencher relatório de utilização do veículo, efetuando prestação de contas de despesas de viagem; manter o veículo em condições de uso, verificando combustível e lubrificantes, executando pequenos reparos, providenciando e executando limpeza e desinfecção, comunicando a necessidade de envio do veículo à oficina mecânica, visando sua manutenção e segurança; zelar pela conservação e entrega do material transportado, verificando se o carregamento está dentro das normas de segurança exigidas no transporte de cargas; executar outras tarefas correlatas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

2 O vínculo jurídico decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será formalizado por contrato administrativo por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 8.229/2013, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

3 O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público e haja interesse da Administração, na forma da legislação municipal aplicável.

4 O critério a ser adotado para o processo de seleção será mediante **ANÁLISE DE CURRÍCULO e PROVA DE TÍTULOS**, constante de:

- a) Formação acadêmica (PRÉ-REQUISITO).
- b) Experiência profissional no CARGO PRETENDIDO, NA ÁREA DA SAÚDE, NOS SETORES PRIVADO E/OU PÚBLICO, comprovada por meio de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS - Física ou Digital), constando a página de identificação.
 - Declaração de tempo de serviço emitida pela instituição contratante, em que sejam atestados o período de trabalho e a função desempenhada, devidamente assinado.
- c) Certificações e cursos adicionais: comprovados mediante apresentação de certificado da instituição, contendo a identificação do candidato, a carga horária e a data de conclusão, AFINS À ÁREA DA SAÚDE.

4.1 A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO SERÁ OBTIDA PELO SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS QUADROS A SEGUIR:

PARA O CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS	
PONTUAÇÃO POR <u>EXPERIÊNCIA</u> DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO, NA ÁREA DA SAÚDE, NOS SETORES PRIVADO E/OU PÚBLICO	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PERÍODO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO	
SETOR PRIVADO	8 (oito) pontos a cada 12 meses completos, até o limite de 5 anos. (Máximo 40 (quarenta) pontos e não será considerada fração de ano).
SETOR PÚBLICO	12 (doze) pontos a cada 12 meses completos, até o limite de 5 anos. (Máximo 60 (sessenta) pontos e não será considerada fração de ano).
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 100 (CEM) PONTOS.	

PARA O CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS	
PONTUAÇÃO POR <u>CURSO DE CAPACITAÇÃO AFIM À ÁREA DA SAÚDE</u>	PONTOS
Categoria 1: Cursos com carga horária de 4 até 15 horas.	1 (um)
Categoria 2: Cursos com carga horária de 16 até 30 horas.	2 (dois)
Categoria 3: Cursos com carga horária de 31 até 60 horas.	3 (três)
Categoria 4: Cursos com carga horária de 61 até 90 horas.	4 (quatro)
Categoria 4: Cursos com carga horária acima de 90 horas.	5 (cinco)
CERTIFICADOS DE CURSOS SEM CARGA HORÁRIA SERÃO DESCONSIDERADOS.	



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

**CERTIFICADOS DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS
SERÃO DESCONSIDERADOS, PARA FINS DE PONTUAÇÃO.**

**NÃO SERÃO PONTUADOS OS ITENS QUE CORRESPONDAM AOS
REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.**

**SERÃO AVALIADOS 5 (CINCO) DENTRE OS CURSOS APRESENTADOS, CONSIDERANDO
COMO ELEGÍVEIS AQUELES DE MAIOR CATEGORIA (MAIOR CARGA HORÁRIA),
TOTALIZANDO ATÉ O MÁXIMO DE 25 (VINTE E CINCO) PONTOS.**

5. No caso de empate, serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- a) **Maior pontuação obtida por experiência profissional;**
- b) **Maior pontuação obtida por certificações e cursos adicionais; e**
- c) **Maior idade.**

5.1 CADA DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TITULAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO ESPECÍFICO, CONFORME INDICADO NO PORTAL DE INSCRIÇÃO, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL ATRIBUIR A DEVIDA PONTUAÇÃO.

5.2 NA HIPÓTESE DO CANDIDATO ANEXAR MAIS DE UM COMPROVANTE DE TITULAÇÃO NO MESMO CAMPO, A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUÍDA ATÉ O LIMITE DE AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO COMO ELEGÍVEIS AQUELES DE MAIORES CATEGORIAS, CASO SEJAM DEFERIDOS MEDIANTE ANÁLISE.

5.3 A CORRETA ANEXAÇÃO DE CADA DOCUMENTO NO CAMPO INDICADO NO ATO DA INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

5.4 OS CANDIDATOS QUE NÃO ANEXAREM O COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO, CONFORME O ITEM 7.1, O CURRÍCULO, O COMPROVANTE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA, CONFORME O ITEM 7.2, A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIAS “AD”, DENTRO DA VALIDADE DO DOCUMENTO, E O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO CVE, SERÃO SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADOS.

5.5 O CURRÍCULUM VITAE NÃO SERÁ ACEITO COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. DESTARTE, NÃO SERÃO PONTUADOS ITENS INFORMADOS NO CURRÍCULO PARA OS QUAIS NÃO SEJAM DEVIDAMENTE ANEXADOS OS COMPROVANTES VÁLIDOS.

5.6 DOCUMENTOS ESTRANHOS AOS SOLICITADOS NOS CAMPOS ESPECÍFICOS DO FORMULÁRIO VIRTUAL NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E/OU PONTUAÇÃO.

5.7 O CANDIDATO QUE INFORMAR DATA DE NASCIMENTO OU QUAISQUER OUTROS DADOS PESSOAIS EM DESACORDO COM OS CONSTANTES EM SEUS DOCUMENTOS OFICIAIS SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO.

5.8 QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA, PROBLEMAS DE TRÁFEGO DE DADOS DA INTERNET OU INFORMAÇÃO INCORRETA QUANTO AO ENDEREÇO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO DO CANDIDATO NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.9 NÃO SERÃO AVALIADOS TÍTULOS ANEXADOS EM DUPLICIDADE, CUJA PONTUAÇÃO FORA CONTABILIZADA NO CAMPO ESPECÍFICO AO QUAL SE REFERE.

5.10 NÃO SERÃO PONTUADOS OS ITENS QUE CORRESPONDAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.

6 A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho em que serão prestados os serviços objetos do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença-saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, haja vista a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres;

6.1 A impossibilidade de contratação, decorrente de inaptidão temporária, não se constitui em inobservância do princípio da isonomia, haja vista a necessidade de contratação por demanda de excepcional interesse público, que se consubstancia nos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

7 Os interessados deverão se inscrever através do link: <https://forms.gle/YWsdJA6Rp84Gac8v8>, até às 23h59, do dia **27/05/2026**, anexando **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos em formato **PDF**:

- a) o comprovante de identificação válido;
- b) o currículo;
- c) o comprovante de formação acadêmica;
- d) a carteira nacional de habilitação categorias “AD”, dentro da validade do documento; e
- e) o certificado de conclusão do curso CVE.

7.1 Para fins de comprovante de identificação, serão considerados válidos:

- a) Carteira de Identidade: expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc);
- b) Carteira funcional: expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional;
- c) CNH - Carteira Nacional de Habilitação: expedida pelo DETRAN;
- d) Passaporte Brasileiro: ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- e) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (Somente física, constando as páginas de identificação);
- f) Carteira de identidade do indígena;
- g) Documento digital de identificação: será aceito somente se houver previsão legal de validade em todo o território nacional e dispuser de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital.

7.2 Para fins de comprovação de formação acadêmica, será considerada válida a cópia, frente e verso, do Diploma e/ou Histórico Escolar de curso de educação de nível **FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR** ou **ESPECIALIZAÇÃO**, **conforme o grau de formação do candidato e a exigência do cargo**, certificado por instituição de ensino reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino.

8 Nenhuma indenização será devida aos profissionais interessados pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este Processo Seletivo Simplificado.

9 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

10 Durante a vigência deste Edital, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar modificações para execução deste certame, contemplando outras chamadas para o ingresso de profissionais, de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas.

11 Este Processo Seletivo Simplificado vigorará por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ou até a realização de Concurso Público, cujo certame contemple a disponibilização de vagas para os cargos de que trata este edital.

12 Após a conclusão da apuração das inscrições, o prazo e as orientações para interposição de recursos serão informados na publicação da classificação preliminar no Diário Oficial do Município.

13 Com o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e frente ao excepcional interesse público, o(s) convocado(s) deverá(ão), na data publicada no ato da convocação, improrrogável sob qualquer circunstância, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de tomar ciência dos documentos necessários para formalização do contrato.

14 O candidato aprovado poderá ser convocado, observado o disposto na lista consolidada, respeitada rigorosamente a ordem de classificação e excluídos aqueles anteriormente convocados.

15 Os candidatos classificados em cadastro de reserva poderão ser chamados ao longo da vigência deste edital.

16 As contratações dos candidatos classificados ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter autônomo e eventual, considerando a demanda por atendimento e o quadro de pessoal da unidade, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a validade deste Processo Seletivo Simplificado.

17 No momento de formalização do contrato, o Setor de Recursos Humanos prestará todas as informações necessárias ao contratado, inclusive aquelas relativas à vigência do contrato, função a ser exercida, local de atuação e demais que forem julgadas pertinentes.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

18 A jornada de trabalho dos cargos poderá ser cumprida em regime de plantão **12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública, na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 183/2015.

19 O regime de trabalho será estabelecido de acordo com a organização administrativa do órgão, podendo abranger períodos diurnos e noturnos, bem como finais de semana e feriados, observado o interesse público e a legislação aplicável.

20 O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário, o qual poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

21 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22 A avaliação deste certame ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, através da Superintendência de Pessoal, com apoio do Núcleo de Apoio Jurídico e Judicialização da Saúde.

23 A constatação de irregularidade, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado, implicará na automática eliminação do candidato.

24 O não atendimento de quaisquer das condições, convocações e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer etapas do certame, resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

25 Ainda que aprovado neste processo seletivo simplificado, não será admitido o candidato ex-servidor que tenha sido demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência aos artigos 169, 170 e 171, da Lei Municipal nº 192 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas).

26 A dispensa do servidor contratado ocorrerá nas seguintes situações:

- I – provimento do cargo por candidato aprovado no concurso público vigente;
- II – movimentação do servidor efetivo ou estável, de acordo com a legislação vigente;
- III – por interesse da administração pública, decorrente de determinação superior;
- IV – ocorrência de faltas injustificadas, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária obrigatória mensal do cargo;
- V – transgressão ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações;
- VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- VII – desempenho que não recomende a permanência, após a avaliação feita pela Unidade de Saúde, deferido pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VIII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr a contratação ou auferir vantagens no exercício da função;
- IX – em decorrência de ter cometido falta grave, relacionados à violação da proteção integral do paciente, sendo um dos direitos básicos do usuário a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos, serviços e atividades laborais, conforme disposto no artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 069/2002.

§ 1º A dispensa prevista nos incisos I, II e, III desse artigo não impede o candidato de concorrer a uma nova contratação.

§ 2º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII desse artigo só poderá ser novamente contratado, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da última dispensa.

§ 3º Nos incisos VIII e IX desse artigo, depois de concluída a apuração administrativa pela procedência e efetivada a dispensa, o contratado ficará impedido de se inscrever e/ou participar de novos processos seletivos para contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo interstício de 5 (cinco) anos, contados da data da dispensa.

27 Para que a contratação seja possível, além das hipóteses previstas neste Edital, deverão ser observadas: a compatibilidade de horários, a ausência de conflitos de interesses e a inexistência de prejuízos para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a ser ocupado.

28 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pela elaboração de cursos, textos, apostilas, publicações em sites de governo e semelhantes, exceto aqueles citados neste Edital.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

29 Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS EDITAL Nº 13/2026 MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA MÉDICO ESPECIALISTA CLÍNICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Considerando que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de fornecer atendimento, conforme estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Princípio da Universalidade e Integralidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando a excepcionalidade da contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado, que se fundamenta no déficit de profissionais na rede para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir as demandas essenciais das unidades de saúde;

Considerando a necessidade de provimento dos cargos: Médico Especialista Cardiologista e Médico Especialista Clínico;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS, pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente;

Considerando os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a necessidade de prover em caráter emergencial e temporário o quadro profissional da Secretaria Municipal de Saúde, ainda a urgência, importância e impreteribilidade de atendimento da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS;

Considerando que a estrutura do SUS é descentralizada e a implantação dos serviços tornou-se da competência dos municípios;

Considerando sobretudo que, em face de diversos fatores eventuais e imprevisíveis, tais como a escassez e rotatividade própria dos profissionais, ausências, impedimentos, desistências, vacância e licença dos titulares e/ou de outros profissionais contratados, o que, consequentemente, remonta à necessidade do recrutamento, em caráter precário, para impedir a descontinuidade da prestação do serviço público;

Considerando a permissibilidade da Lei Municipal nº 8.229 de 21 de janeiro de 2013, que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que um procedimento de concurso público está em tramitação com previsão de finalização para o ano de 2026;

RESOLVE:

O Município de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, divulga a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vagas de contratação temporária e formação de cadastro de reserva para os cargos de: **MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA e MÉDICO ESPECIALISTA CLÍNICO**, para o exercício das funções abaixo especificadas, mediante contrato administrativo, a título precário e temporário, na forma que se segue:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	JUSTIFICATIVA	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
MÉDICO ESPECIALISTA CARDIO-LOGISTA	UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1 VAGA + CR	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR / FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	Plantão de segunda a quinta (diurno e noturno) e sexta (diurno) R\$1.858,03. Plantão na sexta (noturno), sábado e domingo (diurno e noturno) R\$2.185,92.	PLANTONISTA**	Curso de Graduação completo em Medicina reconhecido pelo MEC com registro no CRM/MG. Curso em especialidade exigida com RQE.
MÉDICO ESPECIALISTA CLÍNICO	UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1 VAGA + CR	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR / FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	Plantão de segunda a quinta (diurno e noturno) e sexta (diurno) R\$1.858,03. Plantão na sexta (noturno), sábado e domingo (diurno e noturno) R\$2.185,92.	PLANTONISTA**	Curso de Graduação completo em Medicina reconhecido pelo MEC com registro no CRM/MG. Curso em especialidade exigida com RQE.

* CR: CADASTRO DE RESERVA

** HÁ PREVISÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO (12 X 36), CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

4 A contratação temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atribuições:
MÉDICO ESPECIALISTA: Prestar serviços médicos correspondentes à sua área de atuação; desenvolver e executar ações de saúde pública; participar do diagnóstico de saúde da comunidade; fazer parte de equipe multiprofissional; prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; executar outras tarefas correlatas.

5 O vínculo jurídico decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será formalizado por contrato administrativo por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 8.229/2013, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

6 O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público e haja interesse da Administração, na forma da legislação municipal aplicável.

5 O critério a ser adotado para o processo de seleção será mediante **ANÁLISE DE CURRÍCULO e PROVA DE TÍTULOS**, constante de:

- d) Formação acadêmica / especialização (PRÉ-REQUISITO).
- e) Experiência profissional no “**CARGO E ESPECIALIDADE**” PRETENDIDOS, NOS SETORES PRIVADO E/OU PÚBLICO, comprovada por meio de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS - Física ou Digital), **constando a página de identificação.**
 - Declaração de tempo de serviço emitida pela instituição contratante, em que sejam atestados o período de trabalho e a função desempenhada, devidamente assinado.
- f) Nível de escolaridade: graduação / especialização / pós-graduação / mestrado / doutorado, **QUE NÃO CONSTITUAM REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**, comprovados por meio de Diploma ou Certificado de instituição reconhecida pelo MEC, com cópia frente e verso e devidamente assinado.
- g) Certificações e cursos adicionais: comprovados mediante apresentação de certificado da instituição, contendo a identificação do candidato, a carga horária e a data de conclusão, **AFINS À ÁREA DA SAÚDE.**

4.2 A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO SERÁ OBTIDA PELO SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS QUADROS A SEGUIR:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PARA OS CARGOS DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CLÍNICO	
PONTUAÇÃO POR <u>EXPERIÊNCIA</u> DE EXERCÍCIO NO CARGO E ESPECIALIDADE PRETENDIDOS, NOS SETORES PRIVADO E/OU PÚBLICO	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PERÍODO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO	
SETOR PRIVADO (EXPERIÊNCIA COMO GENERALISTA OU FORA DA ESPECIALIDADE PRETENDIDA)	3 (três) pontos a cada 12 meses completos, até o limite de 5 anos. (Máximo de 15 (quinze) pontos e não será considerada fração de ano).
SETOR PRIVADO (EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ESPECIALIDADE PRETENDIDA)	5 (cinco) pontos a cada 12 meses completos, até o limite de 5 anos. (Máximo de 25 (vinte e cinco) pontos e não será considerada fração de ano).
SETOR PÚBLICO (EXPERIÊNCIA COMO GENERALISTA OU FORA DA ESPECIALIDADE PRETENDIDA)	4 (quatro) pontos a cada 12 meses completos, até o limite de 5 anos. (Máximo de 20 (vinte) pontos e não será considerada fração de ano).
SETOR PÚBLICO (EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ESPECIALIDADE PRETENDIDA)	8 (oito) pontos a cada 12 meses completos, até o limite de 5 anos. (Máximo 40 (quarenta) pontos e não será considerada fração de ano).
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 100 (CEM) PONTOS.	

PARA OS CARGOS DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CLÍNICO	
PONTUAÇÃO POR NÍVEL DE <u>ESCOLARIDADE</u>	PONTOS
Categoria 1: Graduação na área da saúde, diferente do campo da medicina.	10 (dez)
Categoria 2: Especialização / Pós-graduação na área da saúde, diferente do cargo e especialidade pretendidos OU da Urgência e Emergência.	15 (quinze)
Categoria 3: Especialização / Pós-graduação na área afim ao cargo e especialidade pretendidos, OU em Urgência e Emergência.	20 (vinte)
Categoria 4: Mestrado na área da saúde, diferente do cargo e especialidade pretendidos OU da Urgência e Emergência.	20 (vinte)
Categoria 5: Mestrado na área afim ao cargo e especialidade pretendidos, OU em Urgência e Emergência.	25 (vinte e cinco)
Categoria 6: Doutorado na área da saúde, diferente do cargo e especialidade pretendidos OU da Urgência e Emergência.	25 (vinte e cinco)
Categoria 7: Doutorado na área afim ao cargo e especialidade pretendidos, OU em Urgência e Emergência.	30 (trinta)
NÃO SERÃO PONTUADOS OS ITENS QUE CORRESPONDAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.	
SERÃO AVALIADOS ATÉ 3 (TRÊS) CURSOS POR CATEGORIA, TOTALIZANDO ATÉ O MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.	



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PARA OS CARGOS DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CLÍNICO	
PONTUAÇÃO POR CURSO DE CAPACITAÇÃO AFIM À ÁREA DA SAÚDE.	PONTOS
Categoria 1: Cursos com carga horária de 4 até 15 horas.	1 (um)
Categoria 2: Cursos com carga horária de 16 até 30 horas.	2 (dois)
Categoria 3: Cursos com carga horária de 31 até 60 horas.	3 (três)
Categoria 4: Cursos com carga horária acima de 60 horas.	4 (quatro)
CERTIFICADOS DE CURSOS SEM CARGA HORÁRIA SERÃO DESCONSIDERADOS.	
CERTIFICADOS DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS SERÃO DESCONSIDERADOS, PARA FINS DE PONTUAÇÃO.	
NÃO SERÃO PONTUADOS OS ITENS QUE CORRESPONDAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.	
NÃO SERÃO PONTUADOS CERTIFICADOS REFERENTES A CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, VISTO QUE TAIS DOCUMENTOS POSSUEM CAMPO ESPECÍFICO DESTINADO À SUA ANEXAÇÃO.	
SERÃO AVALIADOS 3 (TRÊS) DENTRE OS CURSOS APRESENTADOS, CONSIDERANDO COMO ELEGÍVEIS AQUELES DE MAIOR CATEGORIA (MAIOR CARGA HORÁRIA), TOTALIZANDO ATÉ O MÁXIMO DE 12 (DOZE) PONTOS.	

6. No caso de empate, serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- d) Maior pontuação obtida por experiência profissional;
- e) Maior pontuação obtida por nível de escolaridade;
- f) Maior pontuação obtida por certificações e cursos adicionais; e
- g) Maior idade.

5.11 CADA DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TITULAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO ESPECÍFICO, CONFORME INDICADO NO PORTAL DE INSCRIÇÃO, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL ATRIBUIR A DEVIDA PONTUAÇÃO.

5.12 NA HIPÓTESE DO CANDIDATO ANEXAR MAIS DE UM COMPROVANTE DE TITULAÇÃO NO MESMO CAMPO, A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUÍDA ATÉ O LIMITE DE AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO COMO ELEGÍVEIS AQUELES DE MAIORES CATEGORIAS, CASO SEJAM DEFERIDOS MEDIANTE ANÁLISE.

5.13 A CORRETA ANEXAÇÃO DE CADA DOCUMENTO NO CAMPO INDICADO NO ATO DA INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

5.14 OS CANDIDATOS QUE NÃO ANEXAREM O COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO, CONFORME O ITEM 7.1, O CURRÍCULO, O COMPROVANTE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA, CONFORME O ITEM 7.2, O COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, CONFORME O ITEM 7.3, E O COMPROVANTE DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE), CONFORME ITEM 7.4, SERÃO SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADOS.

5.15 O CURRÍCULUM VITAE NÃO SERÁ ACEITO COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. DESTARTE, NÃO SERÃO PONTUADOS ITENS INFORMADOS NO CURRÍCULO PARA OS QUAIS NÃO SEJAM DEVIDAMENTE ANEXADOS OS COMPROVANTES VÁLIDOS.

5.16 DOCUMENTOS ESTRANHOS AOS SOLICITADOS NOS CAMPOS ESPECÍFICOS DO FORMULÁRIO VIRTUAL NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E/OU PONTUAÇÃO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

5.17 O CANDIDATO QUE INFORMAR DATA DE NASCIMENTO OU QUAISQUER OUTROS DADOS PESSOAIS EM DESACORDO COM OS CONSTANTES EM SEUS DOCUMENTOS OFICIAIS SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO.

5.18 QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA, PROBLEMAS DE TRÁFEGO DE DADOS DA INTERNET OU INFORMAÇÃO INCORRETA QUANTO AO ENDEREÇO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO DO CANDIDATO NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.19 NÃO SERÃO AVALIADOS TÍTULOS ANEXADOS EM DUPLICIDADE, CUJA PONTUAÇÃO FORA CONTABILIZADA NO CAMPO ESPECÍFICO AO QUAL SE REFERE.

5.20 NÃO SERÃO PONTUADOS OS ITENS QUE CORRESPONDAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.

7 A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho em que serão prestados os serviços objetos do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença-saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, haja vista a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres;

6.2 A impossibilidade de contratação, decorrente de inaptidão temporária, não se constitui em inobservância do princípio da isonomia, haja vista a necessidade de contratação por demanda de excepcional interesse público, que se consubstancia nos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

8 Os interessados deverão se inscrever através do link: <https://forms.gle/GYnHpbpY1chat8vf9>, até às 23h59, do dia **27/05/2026**, anexando **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos em formato **PDF**:

- f) o comprovante de identificação válido;**
- g) o currículo;**
- h) o comprovante de formação acadêmica;**
- i) o comprovante de habilitação profissional; e**
- j) o comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).**

8.1 Para fins de comprovante de identificação, serão considerados válidos:

h) Carteira de Identidade: expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc);

i) Carteira funcional: expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional;

j) CNH - Carteira Nacional de Habilitação: expedida pelo DETRAN;

k) Passaporte Brasileiro: ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

l) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (Somente física, constando as páginas de identificação);

m) Carteira de identidade do indígena;

n) Documento digital de identificação: será aceito somente se houver previsão legal de validade em todo o território nacional e dispuser de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital.

8.2 Para fins de comprovação de formação acadêmica, será considerada válida a cópia, frente e verso, do Diploma e/ou Histórico Escolar de curso de educação de nível **SUPERIOR** ou **ESPECIALIZAÇÃO**, **conforme o grau de formação do candidato e a exigência do cargo**, certificado por instituição de ensino regularmente reconhecida pelos sistemas federal, estadual ou municipal de ensino.

8.3 Para fins de comprovação de habilitação profissional, serão consideradas válidas a carteira funcional (**frente e verso**) e/ou a certidão de inscrição emitida pelo conselho profissional **da região na qual o profissional irá atuar, dentro do prazo de validade do documento**.

8.4 Para fins de comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), será considerada válida **a certidão de especialidade expedida pelo conselho profissional da região na qual o candidato irá atuar**.

30 Nenhuma indenização será devida aos profissionais interessados pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este Processo Seletivo Simplificado.

31 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

32 Durante a vigência deste Edital, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar modificações para execução deste certame, contemplando outras chamadas para o ingresso de profissionais, de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas.

33 Este Processo Seletivo Simplificado vigorará por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ou até a realização de Concurso Público, cujo certame contemple a disponibilização de vagas para os cargos de que trata este edital.

34 Após a conclusão da apuração das inscrições, o prazo e as orientações para interposição de recursos serão informados na publicação da classificação preliminar no Diário Oficial do Município.

35 Com o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e frente ao excepcional interesse público, o(s) convocado(s) deverá(ão), na data publicada no ato da convocação, improrrogável sob qualquer circunstância, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de tomar ciência dos documentos necessários para formalização do contrato.

36 O candidato aprovado poderá ser convocado, observado o disposto na lista consolidada, respeitada rigorosamente a ordem de classificação e excluídos aqueles anteriormente convocados.

37 Os candidatos classificados em cadastro de reserva poderão ser chamados ao longo da vigência deste edital.

38 As contratações dos candidatos classificados ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter autônomo e eventual, considerando a demanda por atendimento e o quadro de pessoal da unidade, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a validade deste Processo Seletivo Simplificado.

39 No momento de formalização do contrato, o Setor de Recursos Humanos prestará todas as informações necessárias ao contratado, inclusive aquelas relativas à vigência do contrato, função a ser exercida, local de atuação e demais que forem julgadas pertinentes.

40 A jornada de trabalho dos cargos poderá ser cumprida em regime de plantão **12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública, na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 183/2015.

41 O regime de trabalho será estabelecido de acordo com a organização administrativa do órgão, podendo abranger períodos diurnos e noturnos, bem como finais de semana e feriados, observado o interesse público e a legislação aplicável.

42 O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário, o qual poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

43 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

44 A avaliação deste certame ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, através da Superintendência de Pessoal, com apoio do Núcleo de Apoio Jurídico e Judicialização da Saúde.

45 A constatação de irregularidade, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado, implicará na automática eliminação do candidato.

46 O não atendimento de quaisquer das condições, convocações e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer etapas do certame, resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

47 Ainda que aprovado neste processo seletivo simplificado, não será admitido o candidato ex-servidor que tenha sido demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência aos artigos 169, 170 e 171, da Lei Municipal nº 192 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas).

48 A dispensa do servidor contratado ocorrerá nas seguintes situações:

- I – provimento do cargo por candidato aprovado no concurso público vigente;
- II – movimentação do servidor efetivo ou estável, de acordo com a legislação vigente;
- III – por interesse da administração pública, decorrente de determinação superior;
- IV – ocorrência de faltas injustificadas, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária obrigatória mensal do cargo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

V – transgressão ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações;

VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VII – desempenho que não recomende a permanência, após a avaliação feita pela Unidade de Saúde, deferido pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr a contratação ou auferir vantagens no exercício da função;

IX – em decorrência de ter cometido falta grave, relacionados à violação da proteção integral do paciente, sendo um dos direitos básicos do usuário a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos, serviços e atividades laborais, confirme disposto no artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 069/2002.

§ 1º A dispensa prevista nos incisos I, II e, III desse artigo não impede o candidato de concorrer a uma nova contratação.

§ 2º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII desse artigo só poderá ser novamente contratado, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da última dispensa.

§ 3º Nos incisos VIII e IX desse artigo, depois de concluída a apuração administrativa pela procedência e efetivada a dispensa, o contratado ficará impedido de se inscrever e/ou participar de novos processos seletivos para contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo interstício de 5 (cinco) anos, contados da data da dispensa.

49 Para que a contratação seja possível, além das hipóteses previstas neste Edital, deverão ser observadas: a compatibilidade de horários, a ausência de conflitos de interesses e a inexistência de prejuízos para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a ser ocupado.

50 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pela elaboração de cursos, textos, apostilas, publicações em sites de emprego e assemelhados, exceto aqueles citados neste Edital.

51 Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO 016/2026 – Convênio nº 06/2026. **Entre:** Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Centro de Ensino CEFAP de Sete Lagoas Ltda – EPP, entidade mantenedora do CEFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional. **OBJETO:** Concessão de estágio obrigatório pelo Município a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, para treinamento profissional, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como com as disposições do Decreto nº 6.449/2021 e alterações posteriores. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 08/05/2026.

Sete Lagoas/MG, 20 de maio de 2026.

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7979/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2025.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 185/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 185/2025, Registro de Preços nº 151/2025, cujo objeto é a eventual aquisição de matérias de consumo hospitalares em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que **RATIFICO in totum** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Núcleo e **HOMOLOGO**, o cancelamento ata de registro de preços celebrada entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.667/0001-08. Informações: (31) 3779-3700.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Sete Lagoas, 12 de maio de 2026.

DALVAN FREITAS DIAS

Consultor Licitações e Compras

DESPACHO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7282/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 7282/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, Registro de Preços nº 017/2025, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Núcleo e **HOMOLOGO**, o cancelamento ata de registro de preços celebrada entre o Município de Sete Lagoas e a empresa pelo DINAMICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 34.964.240/0001-28. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 18 de maio de 2026.

DALVAN FREITAS DIAS

Consultor Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8494/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 8494/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 047/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis e não infláveis, para atender eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público aos interessados que **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial e **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante **62.972.901 HUMBERTO JUNIO LIMA CORREA (MEL LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS)** inscrita no CNPJ sob o nº **62.972.901/0001-00**, que irá prestar o serviço nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 21 de maio de 2026.

DALVAN FREITAS DIAS

Consultor Licitações e Compras

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP DFD 19/2026.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, vem a público convidar órgãos e entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DE SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. para uso na Secretaria de Saúde do Município de Sete Lagoas-MG, conforme discriminado a seguir:

Item	Unidade	Quant.	Descritivo
1	UNIDADE	10	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO DE AÇO 4 PORTAS GRANDES – MEDIDAS APROXIMADAS 1.93 ALT – 69 LARG – 40 PROF - PINTURA ELETROSTÁTICA, COR CINZA, CHAPAS DE AÇO Nº18, 20 OU 22, 4 PORTAS COM VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO E 1 REFORÇO INTERNO POR PORTA. SISTEMA DE FECHAMENTO COM PITÃO PARA CADEADO, E PÉS NAS PONTAS DA BASE. GARANTIA DE 1 ANO.
2	UNIDADE	55	ARMÁRIO ESCANINHO DE AÇO COM 8 COMPARTIMENTOS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 18, 20 OU 22, MEDIDAS IGUAL OU SUPERIOR 1,20 L X 0,36 P X 1,95 A, COM PUXADORES PITÃO PARA CADEADO, TRATAMENTO DE PINTURA MEDIANTE PROCESSO COM TINTA EM PÓ EPÓXI, SECAGEM EM ESTUFA. GARANTIA DE 01 ANO.
3	UNIDADE	180	ARMÁRIO DE AÇO, 2 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS TIPO ÔMEGA, PUXADOR ANEXADO NA PORTA, POSSUI SISTEMA PARA REGULAGEM DE PRATELEIRAS, COM 4 PRATELEIRAS REFORÇADAS SENDO 1 FIXA E 3 REGULÁVEIS, COM FECHADURA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

			CILÍNDRICA COM CHAVES TIPO YALE. KIT PÉ REGULÁVEL OU COM SAPATAS. A CONFEÇÃO DO ARMÁRIO DEVE SER EM CHAPA DE AÇO Nº 18, 20 OU 22. ACABAMENTO TRATADO PELO PROCESSO ANTI-CORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG OU SUPERIOR POR PRATELEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: 1.98 M (ALTURA) X 1.10 M (LARGURA) X 38 CM (PROFUNDIDADE). ISENTOS DE ENFERRUJAMENTO E EMPOLAMENTO. GARANTIA DE 1 ANO
4	UNIDADE	15	ARMÁRIO 2 PORTAS PARA ESCRITÓRIO, FABRICADO EM MDP, COR BRANCO OU COR OVO, 3 PRATELEIRAS ANEXADAS EM MDP, BORDAS EM PVC OU ABS, PUXADORES ANEXADOS NAS PORTAS EM PP, DOBRADIÇAS METÁLICAS, PÉS METÁLICOS COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI E/OU SAPATAS REGULADORAS. MEDIDAS EM CM: 160 A X 80 L OU SUPERIOR X 42 P OU SUPERIOR. (TER GARANTIA)
5	UNIDADE	19	ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS, RETANGULAR, COR BRANCO OU OVO, COM FECHADURA E CHAVE PARA TRANCAMANETO. SEU ACABAMENTO/REVESTIMENTO DEVE SER EM MDP DE ALTA QUALIDADE E BORDAS EM ABS OU PVC, COM BASE/PÉS PARA SUSTENTO. PUXADORES NAS DUAS PORTAS, DOBRADIÇAS METÁLICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 80 CM LARG X 74 CM ALT X 42 CM PROF. (TER GARANTIA)
6	UNIDADE	230	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS ALONGADO, COR CINZA PADRÃO, COM PUXADORES DE METAL OU AÇO EM CADA GAVETA, COM CHAVE E FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS E SISTEMA DE DESLIZAMENTO COM CARRINHO/TRILHOS TELESCÓPICOS. MEDIDAS IGUAL OU SUPERIOR EM CM: 1,33 A X 70 P X 47 L - NA COR CINZA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 18, 20 OU 22, REFORÇADO, ACABAMENTO ANTI-CORROSIVO/FERRUGINOSO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CAPACIDADE DE 35 KG OU SUPERIOR DE CARGA POR GAVETA, PARA ANEXAR PASTAS SUSPENSAS, TRILHOS EM AÇO ZINCADOS. GARANTIA DE 1 ANO.
7	UNIDADE	07	BALANÇA PLATAFORMA DE PISO PARA PESAGEM DE RESÍDUOS COM RAMPA ANEXADA, COM MEDIDAS 100 CM X 100 CM, SUPORTANDO MÍNIMO DE 500 KG A 1000 KG. DISPLAY EM LED COM 6 DÍGITOS, FUNÇÕES DE TECLADO COM TARAS, COM CABO ENTRE 2 A 5 METROS DE CONEXÃO. PÉS REGULÁVEIS E ANTIDERRAPANTES AUTONIVELADORES, COM CORPO DE AÇO CARBONO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.
8	UNIDADE	27	BALANÇA BIOIMPEDÂNCIA DIGITAL CORPORAL - FABRICAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEDIÇÃO CORPORAL MULTIDIMENSIONAL: PESO, GORDURA CORPORAL, MASSA MUSCULAR, MASSA ESQUELÉTICA, ÁGUA, ÍNDICE MASSA CORPORAL (IMC) E OUTRAS. CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG. ALIMENTAÇÃO POR PILHAS OU BATERIAS. MOSTRADOR DISPLAY(DIGITAL). CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 30CM DE LARGURA, 27CM DE COMPRIMENTO, 2,5CM DE ALTURA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. LEVE (DEVE PESAR NO MÁXIMO DE 3 KG).
9	UNIDADE	25	BALANÇA PEDIÁTRICA – DIGITAL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15KG. COM PRECISÃO DE 5GRS A 10GRS. COM DISPLAY COM LCD QUE PROPORCIONA EXCELENTE VISIBILIDADE DO PESO COM LEITURAS RÁPIDAS E SEM ERROS. CONCHA ANATÔMICA (METAL ACRÍLICO, PLÁSTICO ABS, POLIPROPILENO ETC). MANTER A INDICAÇÃO EM ZERO ENTRE AS PESAGENS, DISPENSANDO ACIONAMENTOS MANUAIS, O QUE AGILIZA E FACILITA AS OPERAÇÕES. BAIXA MANUTENÇÃO. APROVADA PELA PORTARIA DO INMETRO 157/2022. ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO O BRASIL. GARANTIA DE 1 ANO
10	UNIDADE	700	BALANÇA PORTÁTIL DIGITAL • FABRICAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEDIÇÃO DE PESSOAS. ESPECÍFICA PARA TRABALHO DE CAMPO (NÃO PODE PESAR MAIS QUE 3 KG) • MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM, NO MÍNIMO, 4 DÍGITOS. • CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS OU BATERIAS. • DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. • CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG INDICADOR DE PILHA FRACA. • INDICADOR DE SOBRECARGA (CASO O PESO DO INDIVÍDUO ULTRAPASSE A CAPACIDADE DE PESAGEM DA BALANÇA, O MOSTRADOR (DISPLAY) DEVE APRESENTAR MENSAGEM DE ERRO OU MENSAGEM DE SOBRECARGA AO INVÉS DE DEMONSTRAR O PESO ALTERADO. • GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DA PESAGEM DE, NO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

			MÁXIMO, 100 G. PÉS REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA, SILICONE ETC.).
11	UNIDADE	28	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL (ADULTO) FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA MEDIÇÃO DE PESSOAS. • MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM, NO MÍNIMO, 4 DÍGITOS. • CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. • CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG • GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DA PESAGEM DE, NO MÁXIMO, 100 G • PLATAFORMA PARA APOIO DOS PÉS COM, NO MÍNIMO, 28 CM DE LARGURA X 36 CM DE COMPRIMENTO. • TAPETE DA PLATAFORMA DE APOIO DOS PÉS CONSTITUÍDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA, SILICONE ETC.) E RESISTENTE AO USO FREQUENTE. • PÉS REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA, SILICONE ETC.). • CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220V. • AFERIDA E CERTIFICADA PELO IPEN/INMETRO. • FUNÇÃO DA TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL. • HASTE COM ANTROPÔMETRO (RÉGUA ANTROPOMÉTRICA) COM ESCALA DE, NO MÍNIMO, 2 M DE COMPRIMENTO E COM GRADUAÇÃO DE 1 MM. • CAPACIDADE DE PESAGEM DE 200 KG OU MAIS EM UNIDADES QUE ATENDEM OBESOS EM SUA ROTINA. • BASE DA BALANÇA AMPLA O SUFICIENTE PARA PERMITIR QUE A MEDIÇÃO DE INDIVÍDUOS EM CADEIRAS DE RODAS OU GRANDES OBESOS SEJA FEITA CONFORTAVELMENTE (PLATAFORMA COM, NO MÍNIMO 74 CM DE LARGURA X 90 CM DE COMPRIMENTO). GARANTIA DE 1 ANO
12	UNIDADE	7	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL (ADULTO PARA OBESOS), COM CAPACIDADE DE PESAGEM 300 KG OU SUPERIOR (PODENDO VARIAR CONFORME MODELO), COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA DE ATÉ 2 METROS PARA MEDIÇÃO, AFERIDA IPEN E CERTIFICAÇÃO INMETRO, VOLTAGEM DE 110/127 V OU BIVOLT, MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO 4 DÍGITOS, GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DA PESAGEM DE NO MÁXIMO 100G (PODENDO VARIAR CONFORME MODELO), TAPETE DA PLATAFORMA DE APOIO DOS PÉS CONSTITUÍDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA, SILICONE) E RESISTENTE AO USO FREQUENTE, PÉS REGULÁVEIS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA), FUNÇÃO DA TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL, HASTE COM ANTROPÔMETRO (RÉGUA ANTROPOMÉTRICA) COM ESCALA DE 2 M, BASE DA BALANÇA AMPLA O SUFICIENTE PARA PERMITIR QUE A MEDIÇÃO DE INDIVÍDUOS EM CADEIRAS DE RODAS E GRANDES OBESOS SEJA FEITA CONFORTAVELMENTE, PINTURA POLIÉSTER EM PÓ. GARANTIA DE 1 ANO. USO DO CEM. (NECESSÁRIO FOLDER/CATÁLOGO). (USO DO CEM)
13	UNIDADE	500	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDA EM TECIDO 100% POLIÉSTER OU TELA MESH, PARA USO DOS SERVIDORES EM GERAL, GIRATÓRIA, ERGONÔMICA, COR PRETA, COM APOIO PARA BRAÇOS, COM MECANISMO BACK SYSTEM, DUAS ALAVANCAS SENDO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, ALÉM DE REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA CONFORTO E ERGONOMIA DE SERVIDORES. LARGURA DO ASSENTO DE 50 CM OU SUPERIOR, PROFUNDIDADE DO ASSENTO DE 47 CM OU SUPERIOR. ASSENTO E ENCOSTO DEVEM SER REGULÁVEIS E SUA ESTRUTURA/ENCOSTO INTERNA DE MADEIRA RESISTENTE EM COMPENSADO ANATÔMICOS. ESPUMAS PU (D-50) 50KG/M³ INJETADAS NO ASSENTO E ENCOSTO, DE ALTÍSSIMA DENSIDADE DE ESPESSURA COM MÍNIMO DE 50MM DE ESPESSURA, MUITO CONFORTÁVEL E DE ALTA DURABILIDADE. O TUBO CENTRAL EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO SUPERIOR. CINCO RODÍZIOS COM ROLAMENTOS REFORÇADOS E SUAS BASES SUPERIORES EM AÇO OU NYLON. A REGULAGEM DE ALTURA COM NO MÍNIMO TRÊS NÍVEIS ATRAVÉS DE MECANISMO PISTÃO A GÁS NÍVEL (CLASSE) 3 OU SUPERIOR. O APOIO PARA OS BRAÇOS EM MATERIAL POLIURETANO (PU) OU PP OU SOFT ERGO, AJUSTÁVEIS. PESO SUPORTADO ENTRE 120KG A 150KG. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LAUDOS EM CONFORMIDADE NR 17 E/OU NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
14	UNIDADE	60	CADEIRA DE ESCRITÓRIO MODELO CORPORATIVA, GIRATÓRIA, ERGONÔMICA, COR PRETA, COM APOIO PARA BRAÇOS, COM ENCOSTO EM TELA MESH (TELADA) E SISTEMA RELAX SEM ENCOSTO DE CABEÇA. O REVESTIMENTO DO ENCOSTO DEVE SER DE TELA MESH E O ASSENTO COM ESPUMA INJETADA DE ALTÍSSIMA DENSIDADE D-45 OU SUPERIOR. O APOIO PARA BRAÇOS DEVE SER EM SOFT ERGO OU PU OU



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

			ESTOFADO COM REGULAGEM DE ALTURA NOS DOIS LADOS. ENCOSTO PARA ALTURA COM SISTEMA RELAX PARA RELAXAMENTO. A CADEIRA DEVE TER REGULAGEM DE ALTURA PISTÃO A GÁS CLASSE 3 OU SUPERIOR E SUA BASE CENTRAL EM AÇO. 5 RODÍZIOS COM SUAS 5 BASES DE METAL OU NYLON. PESO SUPORTADO ENTRE 120 A 140 KG. DIMENSÕES: LARGURA DO ASSENTO 47 CM OU SUPERIOR X PROFUNDIDADE DO ASSENTO 50 CM OU SUPERIOR X ALTURA DO ENCOSTO 50 CM OU SUPERIOR. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LAUDOS EM CONFORMIDADE NR 17 E/OU NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
15	UNIDADE	3	CADEIRA DE ESCRITÓRIO MODELO PRESIDENTE, GIRATÓRIA, ERGONÔMICA, COR PRETA, COM APOIO PARA BRAÇOS, COM MOLAS ENSACADAS E SISTEMA RELAX PARA RECLINAR O ENCOSTO E O ASSENTO. REGULAGEM DE ALTURA A GÁS PISTÃO NÍVEL 4, SUPORTANDO ENTRE 120 KG A 150 KG. ENCOSTO ANEXADO JUNTO AO ASSENTO. SEU ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM ESPUMA SINTÉTICA INJETADA POLIURETANO (PU) DE ALTA DENSIDADE. O ASSENTO COM MOLAS ENSACADAS. TUBO CENTRAL E BASES EM METAL. 5 RODÍZIOS EM PP OU NYLON. O ASSENTO DEVE MEDIR 51 CM DE LARGURA X 49 DE PROFUNDIDADE OU SUPERIORES. O ENCOSTO DEVE TER 65 CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA OU SUPERIORES. DEVERÁ APRESENTAR LAUDOS EM CONFORMIDADE NR 17 E/OU NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
16	UNIDADE	30	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDA EM TECIDO 100% POLIÉSTER OU TELA MESH, SEM APOIO DE BRAÇOS, GIRATÓRIA, ERGONÔMICA, MECANISMO BACK SYSTEM COM DUAS ALAVANCAS, SENDO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, ALÉM DE REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA CONFORTO E ERGONOMIA DE SERVIDORES. LARGURA DO ASSENTO DE 47 CM OU SUPERIOR: PROFUNDIDADE DO ASSENTO DE 44 CM OU SUPERIOR. LARGURA DA CADEIRA 60 CM OU SUPERIOR. ASSENTO E ENCOSTO DEVEM SER REGULÁVEIS E SUA ESTRUTURA INTERNA DE MADEIRA RESISTENTE EM COMPENSADO ANATÔMICOS, BORDAS ARREDONDADAS SE HOVER. ESPUMAS (PU D-50) INJETADAS NO ASSENTO E ENCOSTO DE ALTA DENSIDADE COM 50MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR, MUITO CONFORTÁVEL E DE ALTA DURABILIDADE. O TUBO CENTRAL EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA COM PROTETOR DE MATERIAL RESISTENTE E TAMBEM NA PARTE SUPERIOR DAS PÁS. CINCO RODÍZIOS COM ROLAMENTOS REFORÇADOS E SUAS BASES SUPERIORES EM AÇO OU NYLON. A REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA COM NO MÍNIMO TRÊS NÍVEIS POR ALAVANCA ATRAVÉS DE MECANISMO PISTÃO A GÁS. O ENCOSTO TAMBÉM COM AJUSTE ATRAVÉS DE ALAVANCA PELO SISTEMA (BACK SYSTEM). PESO SUPORTADO ENTRE 120KG A 150KG. PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE NBR 13962 E/OU NR 17. ACEITÁVEL VARIAÇÃO PARA QUALIDADE SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1
17	UNIDADE	3	CADEIRA GAMER, COR PRETA, COM APOIO DE BRAÇOS, COM ESTOFADO E ASSENTO EM ESPUMA POLIURETANO DE ALTÍSSIMA DENSIDADE, COM ACOCHOAMENTO EM TODA CADEIRA, ENCOSTO RECLINÁVEL, ALMOFADAS, COM BALANÇO PARA RELAXAMENTO E FLUXO SANGUÍNEO. ASSENTO DEVE TER REGULAGEM DE ALTURA A GÁS CLASSE 4, APOIO DE BRAÇOS COM AJUSTE PNEUMÁTICO DE ALTURA. DEVE TER RODÍZIOS REFORÇADOS COM SUAS BASES EM METAL RESISTENTE OU AÇO. A MOLDURA/BASE DEVERÁ SER EM AÇO. SUPORTA ENTRE 120 KG A 150 KG. MEDIDAS OU SUPERIORES (CM): LARGURA DO ASSENTO 54 X LARGURA DO ENCOSTO 57 X ALTURA DO ENCOSTO 82 X PROFUNDIDADE DO ASSENTO 50. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
18	UNIDADE	100	CADEIRA PLÁSTICA COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, COM BRAÇO, RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 182 KG.
19	UNIDADE	25	CADEIRA PLÁSTICA COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 182 KG.
20	UNIDADE	60	CADEIRA FIXA COR PRETA, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. PEÇA EM PLÁSTICO INJETADO COM ASSENTO SEPARADO DO ENCOSTO, SENDO O ASSENTO PARAFUSADO NA ESTRUTURA E O ENCOSTO ENCAIXADO. ENCOSTO/ASSENTO: ESTRUTURA CROMADA MONTADA COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO. ESTRUTURA MÍNIMA DOS SUPORTES DO ENCOSTO EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

			X30 MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE PAREDE DE 1.20 MM. ESTRUTURA MÍNIMA: TUBOS DE AÇO OBLONGO 1010/1020, DIÂMETRO EXTERNO 3/4" (19,05 M) X ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE 1,50 MM COM SAPATAS PLÁSTICAS. PESO MÍNIMO SUPOSTADO: 90 KG - COR PRETA. DIMENSÕES OU SUPERIOR: LARGURA DA CADEIRA: 55 CM - PROFUNDIDADE DA CADEIRA: 55 CM - ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 81 A 82 CM - ALTURA DO ENCOSTO: 310 A 320 MM - LARGURA DO ENCOSTO: 450 A 460 MM - PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 390 A 400 MM - LARGURA DO ASSENTO: 450 MM OU SUPERIOR - NORMA REGULAMENTADORA - NR 17 - ABNT NBR 13962/2002. GARANTIA DE 01 ANO.
21	UNIDADE	550	CADEIRA FIXA PARA SECRETARIA COR PRETA, QUATRO PÉS, SEM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM COURVIN VINIL OU 100% POLIÉSTER, COM ESPUMA INJETADA ANATÔMICA EM POLIURETANO D45 DE ALTA DENSIDADE OU SUPERIOR, ESTRUTURA EM AÇO, COM 4 BARRAS DE REFORÇO (04 TRAVESSAS), COM TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA; BORDAS; PROTETOR NOS PÉS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.
22	UNIDADE	15	CARRINHO DE CARGA REFORÇADO PARA ALMOXARIFADO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARRINHO CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR/CHAPA REFORÇADO, COM MEDIDAS IGUAL OU SUPERIOR A DE 1430 MM DE ALTURA X 732MM LARGURA X 720MM COMP., DIMENSÕES DA BASE IGUAL OU SUPERIOR A 500MM (C) X 340MM(L), COM 2 RODAS PNEUMÁTICAS, CAPACIDADE SUPOSTADA MÍNIMA 350 KG.
23	UNIDADE	30	CARRINHO PARA SUPERMERCADO EM FERRO/AÇO SEM ASSENTO, 180 LITROS, COR ZINCADO, ELETROLÍTICO, COM PUXADOR. ESTRUTURA TUBULAR E CESTO ARAMADO COM RODAS TAMANHO 5 POLEGADAS, MACIA, ANTI RUÍDO, SENDO RODÍZIOS DA FRENTE GIRATÓRIOS E TRASEIROS FIXOS. APRESENTAR GARANTIA.
24	UNIDADE	18	CARRINHO COLETOR COR BRANCO, 240 LITROS, COM PEDAL, PARA COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES. SUA CONFEÇÃO DEVE SER EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO. O CARRINHO DEVE TER RODAS DE BORRACHA COM EIXO REFORÇADO PARA SUPORTAR A DEMANDA HOSPITALAR. SUAS DIMENSÕES DEVEM SER 100 CM DE ALT X 74 CM DE COMPRIMENTO X 59 CM DE LARGURA. (USO DO HM).
25	UNIDADE	16	CARRO COLETOR COR AZUL, 240 LITROS, COM PEDAL, PARA RESÍDUOS COMUNS HOSPITALARES, SUA CONFEÇÃO DEVE SER EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO. O CARRINHO DEVE TER RODAS DE BORRACHA COM EIXO REFORÇADO PARA SUPORTAR A DEMANDA HOSPITALAR. SUAS DIMENSÕES DEVEM SER 100 CM DE ALT X 74 CM DE COMPRIMENTO X 59 CM DE LARGURA. (USO DO HM).
26	UNIDADE	10	CARRINHO COLETOR 372 LITROS, COR PRETO, COM TAMPA COM ENCAIXE, PARA HOSPITAL, COM PUXADOR ANEXADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL. O ITEM DEVE TER EM SUA ESTRUTURA COM 2 RODÍZIOS GIRATÓRIOS E 2 RODÍZIOS FIXOS. SUAS MEDIDAS DEVEM SER EM 104 CM DE COMPRIMENTO X 85 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA, PARA ETDNER A DEMANDA HOSPITALAR DE ARMAZENAMENTO E ESPAÇO UTILIZÁVEL. (USO DO HM)
27	UNIDADE	15	COLETOR DE DADOS ANDROID, (LEITOR DE CÓDIGO), COM WI-FI, BLUETOOTH, CHIP 4G, LEITOR DE CÓDIGO COM IA, BATERIA REMOVÍVEL DE 5000MAH OU SUPERIOR, LEITURA/SCANNER 1D/2D, ACOMPANHADO DE CARREGADOR E GATILHO PARA MÃOS. ITEM PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS E DEMANDA LOGÍSTICA DE ALMOXARIFADO.
28	UNIDADE	10	CONTAINER 1000 LITROS, COR: AZUL - CONSTITUÍDO DE MATERIAL RÍGIDO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDO DE TAMPA E PEDAL; CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS; VÁLVULA DE DRENO; RODAS REVESTIDAS DE MATERIAL QUE REDUZ O RUÍDO DURANTE O TRANSPORTE; 04 RODÍZIOS DE 8 POLEGADAS; CONFECCIONADA EM BORRACHA SENDO 2 COM FREIOS; MEDIDAS APROXIMADAS: 1,30M DE ALTURA X 1,37M DE COMPRIMENTO X 1,12M DE LARGURA; DEVERÁ VIR IDENTIFICAÇÃO E SÍMBOLO CONFORME LEGISLAÇÃO: RESÍDUO COMUM.
29	UNIDADE	10	CONTAINER 1000 LITROS, COR BRANCO - CONSTITUÍDO DE MATERIAL RÍGIDO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDO DE TAMPA E PEDAL; CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS; VÁLVULA DE DRENO; RODAS REVESTIDAS DE MATERIAL QUE REDUZ O RUÍDO DURANTE O TRANSPORTE; 04 RODÍZIOS DE 8 POLEGADAS;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

			CONFECCIONADA EM BORRACHA SENDO 2 COM FREIOS; MEDIDAS APROXIMADAS: 1,30M DE ALTURA X 1,37M DE COMPRIMENTO X 1,12M DE LARGURA; DEVERÁ VIR IDENTIFICAÇÃO E SÍMBOLO CONFORME LEGISLAÇÃO: RESÍDUO INFECTANTE.
30	UNIDADE	04	CONTAINER 1200 LITROS, COR: AZUL - CONSTITUÍDO DE MATERIAL RÍGIDO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDO DE TAMPAS BIPARTIDAS; CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS; VÁLVULA DE DRENO; RODAS REVESTIDAS DE MATERIAL QUE REDUZ O RUÍDO DURANTE O TRANSPORTE.
31	UNIDADE	04	CONTAINER 1200 LITROS, COR: BRANCO - CONSTITUÍDO DE MATERIAL RÍGIDO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDO DE TAMPAS BIPARTIDAS; CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS; VÁLVULA DE DRENO; RODAS REVESTIDAS DE MATERIAL QUE REDUZ O RUÍDO DURANTE O TRANSPORTE; DEVERÁ VIR IDENTIFICAÇÃO E SÍMBOLO CONFORME LEGISLAÇÃO: RESÍDUO INFECTANTE.
32	UNIDADE	75	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL PEDIÁTRICO IDEAL PARA TRANSPORTE, COM AFERIÇÃO PELO INMETRO, A ESTEIRA DE MEDIÇÃO DEVE SER ENROLADA, COMPRIMENTO 105 CM, ESCALA EM MILÍMETROS, CONFECCIONADO DE PVC. É IMPERMEÁVEL E FÁCIL DE LIMPAR. GARANTIA DE 1 ANO.
33	UNIDADE	95	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL ADULTO FABRICADO EXCLUSIVAMENTE PARA MEDIÇÃO DE PESSOAS. ESCALA NUMÉRICA CONSTRUÍDA EM MATERIAL RÍGIDO, RESISTENTE À UMIDADE E MUDANÇAS DE TEMPERATURA (METAL OU MADEIRA DE BOA QUALIDADE) E DE FÁCIL LIMPEZA. ESCALA NUMÉRICA DESMONTÁVEL (AS PARTES DEVEM SE ENCAIXAR PRECISAMENTE E MANTEREM BOA FIXAÇÃO E ESTABILIDADE APÓS ENCAIXE). ESCALA NUMÉRICA EM CENTÍMETROS, COM GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE 1 MM. ESCALA NUMÉRICA DE, NO MÍNIMO, 210 CM ÚTEIS (O TAMANHO TOTAL DA ESCALA PODE VARIAR CONFORME O MODELO E O FABRICANTE, CONTUDO DEVE PERMITIR A MEDIÇÃO DE INDIVÍDUOS COM, NO MÍNIMO, 210 CM DE ESTATURA). CURSOR (HASTE MÓVEL) DE METAL, REMOVÍVEL, COM DESLIZAMENTO SUAVE E ESTÁVEL (APÓS SER FIXADO, DEVE MANTER O PRUMO E FORMAR UM ÂNGULO DE 90 GRAUS COM A ESCALA NUMÉRICA E MANTER ESSA ANGULAÇÃO DURANTE TODA A MEDIÇÃO), COM NO MÍNIMO 4 CM DE LARGURA E 25 CM DE COMPRIMENTO. AMPLA BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA APOIO DOS PÉS (PLATAFORMA COM NO MÍNIMO, 25 CM DE LARGURA X 33 CM DE COMPRIMENTO). LEVE (DEVE PESAR MENOS DE 5 KG). BOLSA COM ALÇA DE OMBRO PARA FACILITAR O TRANSPORTE. ADAPTADOR PARA MEDIÇÃO DE PESSOAS DEITADAS (CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS OU ADULTOS ACAMADOS). HASTE MÓVEL (CURSOR) LONGA PARA FACILITAR A MEDIÇÃO DE OBESOS
34	UNIDADE	125	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS CHAPA 18, 20 OU 22, COM REFORÇO EM X NAS LATERAIS E FUNDO. COM ESTRUTURA EM AÇO REFORÇADO, DOBRAS DUPLAS, SAPATAS PLÁSTICAS OU PEZINHO NAS PONTAS DA BASE, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ANTICORROSIVO, CHAPAS 18, 20 OU 22, QUE SUPORTAM 50 KG OU MAIS POR PRATELEIRA. DIMENSÕES: ALTURA: 1.90 M OU SUPERIOR, LARGURA: 91 CM OU SUPERIOR, PROFUNDIDADE: 40 CM OU SUPERIOR. GARANTIA DE 1 ANO
35	UNIDADE	15	ESCADA EM ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS, 2M DE ALTURA ÚTIL, 2 CORRIMÕES NAS LATERAIS, DEGRÁU EM CHAPA MODELO XADREZ COM ESTRIAS ANTIDERRAPANTES, COM 2 RODÍZIOS DE 3 POLEGADAS, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA (MATERIAL E USUÁRIO) IGUAL OU SUPERIOR A 120 KG.
36	UNIDADE	15	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM RODINHAS PARA LOCOMOÇÃO, VOLTAGEM 110/127V. TIPO DE CORTE: PARTÍCULAS 4X12 MM; CAPACIDADE DE 150 FOLHAS (AUTOMÁTICO) E 10 FOLHAS (MANUAL) A4; FUNCIONAMENTO DE 60 MIN E DESCANSO DE 45 MIN (AUTOMÁTICO), 10 MIN E DESCANSO 45 MIN (MANUAL), VELOCIDADE DE 2M/MIN; SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL, DE CESTO CHEIO/DESALINHADO, DE PRESENÇA DE CESTO (SEM CESTO NÃO FUNCIONA), E SUPERAQUECIMENTO/SOBRECARGA; REVERSÃO AUTOMÁTICA E MANUAL; CAPACIDADE DO CESTO DE 32 LITROS OU SUPERIOR; AVANÇO, RETROCESSO, LIGA/DESLIGA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO PAÍS. APRESENTAR GARANTIA.
37	UNIDADE	15	FRIGOBAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, VOLTAGEM 110/127 VOLTS, COM CONGELADOR E PORTA, COM DEGELO MANUAL/CYCLE DEFROST, PÉS NIVELADORES, COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE ATÉ DE 55 CM LARGURA X 90 CM ALTURA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

38	UNIDADE	8	FURADEIRA PARAFUSADEIRA PROFISSIONAL, SEM FIO, ACOMPANHADO DE CARREGADOR. O ITEM DEVERÁ TER MANDRIL METÁLICO, COM LUZ DE LED NA BASE DA FERRAMENTA, MOTOR 18 V, BATERIA 18V, E PROTEÇÃO ELETRÔNICA DA BATERIA PARA EVITAR AQUECIMENTO E SOBRECARGA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
39	UNIDADE	114	GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDP, COR BRANCO OU OVO, COM CHAVE PARA TRAVAMENTO DAS GAVETAS, SENDO 01 GAVETA PARA PASTAS SUSPENSAS. DIMENSÕES OU SUPERIORES: 60 CM ALT X 39 CM LARG X 48 PROF. AS FACES LATERAIS, FRONTAIS E TRASEIRAS RECEBEM BORDA RETA PRODUZIDAS EM PVC COLADAS PELO PROCESSO HOT MELT. TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR CORREDIÇAS METÁLICAS. 4 RODÍZIOS (RODINHAS) NA ESTRUTURA DO GAVETEIRO PARA MOVIMENTÁ-LO. PUXADORES TIPO ALÇA COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO. MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.
40	UNIDADE	26	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS, COM CONEXÃO USB E CABO INCLUSO, SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE ETIQUETAS. MÉTODO DE IMPRESSÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA/DIRETA; COM ALIMENTAÇÃO 110V/127V; DIMENSÕES EM MM: 198 L X 171 A X 240 P. SUPORTE E ASSISTÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. GARANTIA MÍNIMA 6 MESES.
41	UNIDADE	35	LIXEIRA 20 LITROS REDONDA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, TRATAMENTO UV, TUBULAR, FABRICADA EM PROCESSO DE ROTO MOLDAGEM, EM SOLDA OU EMENDAS, COR BRANCA, PEDAL METÁLICO, CONFECCIONADA EM TARUGO DE FERRO MACIÇO, GALVANIZADO, CHAPA XADREZ GALVANIZADA, PRESO NA LIXEIRA POR 4 REBITES, CHAPA DA DOBRADIÇA ARREBITADA NA TAMPA.
42	UNIDADE	120	LIXEIRA 30 LITROS REDONDA - CONFECCIONADA EM POLIETILENO, TRATAMENTO UV, TUBULAR, FABRICADA EM PROCESSO DE ROTO MOLDAGEM, EM SOLDA OU EMENDAS, COR BRANCA, PEDAL METÁLICO, CONFECCIONADA EM TARUGO DE FERRO MACIÇO, GALVANIZADO, CHAPA XADREZ GALVANIZADA, PRESO NA LIXEIRA POR 4 REBITES, CHAPA DA DOBRADIÇA ARREBITADA NA TAMPA.
43	UNIDADE	170	LIXEIRA 50 LITROS REDONDA - CONFECCIONADA EM POLIETILENO- TRATAMENTO UV, TUBULAR, FABRICADA EM PROCESSO DE ROTO MOLDAGEM, EM SOLDA OU EMENDAS, COR BRANCA, PEDAL METÁLICO, CONFECCIONADA EM TARUGO DE FERRO MACIÇO, GALVANIZADO, CHAPA XADREZ GALVANIZADA, PRESO NA LIXEIRA POR 4 REBITES, CHAPA DA DOBRADIÇA ARREBITADA NA TAMPA.
44	UNIDADE	120	LIXEIRA 100 LITROS REDONDA - CONFECCIONADA EM POLIETILENO, TRATAMENTO UV, TUBULAR, FABRICADA EM PROCESSO DE ROTO MOLDAGEM, EM SOLDA OU EMENDAS, COR BRANCA, PEDAL METÁLICO, CONFECCIONADA EM TARUGO DE FERRO MACIÇO, GALVANIZADO, CHAPA XADREZ GALVANIZADA, PRESO NA LIXEIRA POR 4 REBITES, CHAPA DA DOBRADIÇA ARREBITADA NA TAMPA.
45	UNIDADE	350	LONGARINA 3 LUGARES, EM AÇO CROMADO OU INOX, EM SEUS ASSENTOS, ENCOSTOS, ESTRUTURA E BASE. MEDIDA OU SUPERIORES DO ASSENTO: 50 CM LARGURA CADA ASSENTO. SUPORTA ATÉ 130 KG POR ASSENTO OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.
46	UNIDADE	5	LONGARINA 5 LUGARES, EM AÇO CROMADO OU INOX EM SEUS ASSENTOS, ENCOSTOS, ESTRUTURA E BASE. MEDIDA OU SUPERIORES: 50 CM LARGURA CADA ASSENTO. SUPORTA ATÉ 130 KG POR ASSENTO OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.
47	UNIDADE	55	LONGARINA 3 LUGARES, SEM APOIO DE BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; ESTRUTURA EM AÇO RESISTENTE COM PINTURA EPÓXI, COM SAPATAS NAS PONTAS DAS BASES DE AÇO, TUBOS OBLONGOS AÇO PARA SUPORTE DAS CADEIRAS, REFORÇADO PARA EVITAR RACHADURAS AO SENTAR. SUPORTA ATÉ 120 KG OU SUPERIOR POR ASSENTO. MEDIDAS OU APROXIMADAS: 1.50 L X 73 A X 51 P. GARANTIA MÍNIMA 6 MESES.
48	UNIDADE	5	LONGARINA 5 LUGARES, SEM APOIO DE BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; ESTRUTURA EM AÇO RESISTENTE COM PINTURA EPÓXI, COM SAPATAS NAS PONTAS DAS BASES DE AÇO, TUBOS OBLONGOS AÇO PARA SUPORTE DAS CADEIRAS, REFORÇADO PARA EVITAR RACHADURAS AO SENTAR. SUPORTA ATÉ 120 KG OU SUPERIOR POR ASSENTO. MEDIDAS APROXIMADAS 2.50 L X 53 P. GARANTIA MÍNIMA 6 MESES.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

49	UNIDADE	65	MESA RETANGULAR PARA ESCRITÓRIO, COM 2 GAVETAS E CHAVE PARA TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, MEDINDO 1.20 METROS DE COMPRIMENTO X 60 CM DE PROFUNDIDADE DO TAMPO X 74 DE ALTURA. REVESTIMENTO EM MDP 20MM OU SUPERIOR REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BP, MUITO RESISTENTE, TEXTURIZADA NA COR OVO OU BRANCO, BORDAS EM FITA DE PVC COLADA PELO SISTEMA HOT-MELT 20MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR, PAINEL FRONTAL (SAIA) EM MDP 20MM. A ESTRUTURA DA MESA EM "L", COM DUAS COLUNAS DE AÇO DE CADA LADO, SENTIDO VERTICAL E PINTURA EPÓXI. A ESTRUTURA COM TRAVESSA/CHAPA DE AÇO MUITO RESISTENTE PARA LONGA DURABILIDADE. COMPONENTES DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVERÃO SER UNIDOS ENTRE SI ATRAVÉS DE BANHO DESENGRAXANTE À QUENTE POR MEIO DE IMERSÃO A 120° C E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DE PROTEÇÃO, PINTURA COM TINTA EPÓXI PÓ COM SECAGEM EM ESTUFA. BASE EM AÇO NA PARTE INFERIOR CALÇADA COM 4 SAPATAS NAS PONTAS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
50	UNIDADE	130	MESA RETANGULAR PARA ESCRITÓRIO, COM 3 GAVETAS E CHAVE PARA TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, MEDINDO ENTRE 1.30 ATÉ 1.40 METROS DE COMPRIMENTO, 60 CM DE PROFUNDIDADE, 74 CM DE ALTURA. REVESTIMENTO EM MDP 20MM OU SUPERIOR REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BP, MUITO RESISTENTE, TEXTURIZADA NA COR OVO OU BRANCO, COM BORDAS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIRAS EM FITA DE PVC COLADA PELO SISTEMA HOT-MELT COM 20MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR, PAINEL FRONTAL (SAIA) EM MDP 20MM OU SUPERIOR OU AGLOMERADO 18 MM. A ESTRUTURA DA MESA EM "L", COM DUAS COLUNAS DE AÇO DE CADA LADO, SENTIDO VERTICAL E PINTURA EPÓXI E ABERTURA ENTRE ELAS PARA PASSAGEM DE CABOS. A ESTRUTURA COM TRAVESSA/CHAPA DE AÇO, NA PARTE SUPERIOR SERÁ 20 MM X 30 MM E PARTE INFERIOR COM 30 MM X 50 MM. COMPONENTES DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVERÃO SER UNIDOS ENTRE SI ATRAVÉS DE BANHO DESENGRAXANTE À QUENTE POR MEIO DE IMERSÃO A 120° C E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DE PROTEÇÃO, PINTURA COM TINTA EPÓXI PÓ, COM SECAGEM EM ESTUFA. BASE EM AÇO NA PARTE INFERIOR CALÇADA COM 4 SAPATAS NAS PONTAS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
51	UNIDADE	18	MESA PARA ESCRITÓRIO, FORMATO EM "L", EM MDP 20MM OU SUPERIOR REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BP, COM 2 GAVETAS FIXADAS, NA COR OVO OU BRANCO. BORDAS EM FITA DE PVC COLADA PELO SISTEMA HOT-MELT COM 20MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR. BASE, SUPORTE E PÉS DA MESA REVESTIDA EM AÇO E PINTURA COM TINTA EPÓXI A PÓ COM SAPATAS NAS PONTAS. MEDIDAS EM CM 140/140 X 74 A X 60 C OU SUPERIORES APROXIMADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
52	UNIDADE	66	MESA PARA IMPRESSORA, REVESTIDA EM MDP, COR BRANCA OU OVO PARA ESCRITÓRIOS. SUAS BASES LATERAIS, SUPORTES E PÉS DEVEM SER EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ. DIMENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES: ALTURA 75 CM X LARGURA 60 CM X PROFUNDIDADE 40 CM. (TER GARANTIA)
53	UNIDADE	30	MESA OVAL PARA REUNIÃO, PARA 8 PESSOAS, COR BRANCO OU OVO, COM TAMPO EM MDP 20 MM OU SUPERIOR REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BP, COM BORDAS EM PVC OU PP COM NO MÍNIMO 20MM. SUA ESTRUTURA EM SUPORTES DE AÇO GALVANIZADO, PINTADO EM EPÓXI ELETROSTÁTICO A PÓ, COM SAPATAS REGULADORAS NAS PONTAS DA BASE. SUAS DIMENSÕES EM CM DEVEM SER DE 200 A 220 C X 90 A 110 L X 74 A OU SUPERIORES. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
54	UNIDADE	25	MINI PORTA PALLETS COM PRATELEIRAS DE AÇO, 3 NÍVEIS, ESTRUTURAS REGULÁVEIS DE ENCAIXE QUE PERMITE RÁPIDA INSTALAÇÃO E PODEM ARMAZENAR CARGAS PESADAS DE 400KG POR NÍVEL OU SUPERIOR. MEDIDAS IGUAIS OU SUPERIORES: ALTURA 2 M, PROFUNDIDADE 80 CM, LARGURA 1,80 M. SUAS CHAPAS DAS PRATELEIRAS E COLUNAS DEVEM SER EM AÇO REFORÇADO, 6 LONGARINAS PARA OS 3 NÍVEIS, VAZADA, - PINTURA - TINTA EM PÓ. TER GARANTIA.
55	UNIDADE	170	PALLET PLÁSTICO, EM MATERIAL POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EMPILHÁVEL, PARA USO NAS UNIDADES DE FARMÁCIAS MUNICIPAIS DA SMS. SUAS MEDIDAS DEVEM ATENDER 41 CM DE LARGURA, 82 CM DE COMPRIMENTO.
56	UNIDADE	25	PAQUÍMETRO ANTROPOMÉTRICO- FABRICADO EXCLUSIVAMENTE PARA MEDIÇÃO DE PESSOAS. ESCALA NUMÉRICA FABRICADA EM MATERIAL RÍGIDO (METAL, POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO) ESCALA NUMÉRICA EM CENTÍMETROS, COM PRECISÃO(GRADUAÇÃO)DE 1 MM. ESCALA NUMÉRICA COM, NO MÍNIMO, 60 CM



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

			ÚTEIS PARA MEDIÇÃO DE GRANDES DIÂMETROS ÓSSEOS E SEGMENTOS CORPORAIS (EX. BIACROMIAL; BILIOCRISTAL), OU 16CM ÚTEIS PARA MEDIDAS DE PEQUENAS EXTENSÃO (EX. BIEPICONDILAR DE FÊMUR OU ÚMERO; BIMALEOLAR, BIESTILÓIDE). HASTES (PONTEIRAS) RÍGIDAS FABRICADAS EM MATERIAL RÍGIDO (METAL, POLICARBONATO, POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO), COM DESLIZAMENTO SUAVE E ESTÁVEL (DEVEM MANTER O ÂNGULO DE 90 GRAUS COM A ESCALA NUMÉRICA DURANTE TODA A MEDIÇÃO) HASTES(PONTEIRAS) COM, NO MÍNIMO, 20 CM DE COMPRIMENTO NOS MODELOS PARA MEDIÇÃO DE GRANDES DIÂMETROS ÓSSEOS OU SEGMENTOS CORPORAIS, E 15 CM DE COMPRIMENTO NOS MODELOS PARA MEDIDAS DE PEQUENA EXTENSÃO.
57	UNIDADE	27	PLICOMÊTRO CIENTIFICO - COMPASSO DE DOBRAS CUTÂNEAS • BASE E HASTES FABRICADAS EM METAL LEVE E RESISTENTE (ALUMÍNIO). • MOLAS EM AÇO ZINCADO. • AMPLITUDE DE, NO MÍNIMO, 60 MM. • GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE 0,1 MM OU 1 MM. • HASTES COM PRESSÃO CONSTANTE DE 10 G/MM ² , COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 2 G/MM ² DURANTE A ABERTURA DAS HASTES. • MOSTRADOR COM RELÓGIO DE ALTA PRECISÃO (DUPLO OU SIMPLES), OU COM SISTEMA DE LEITURA SIMPLIFICADO. • ÊMBOLO PROTEGIDO POR TAMPA ROSQUEADA (PARA O MODELO COM RELÓGIO DUPLO). • VIDRO FRONTAL (MENISCO) DO RELÓGIO ACOPLADO AO RESTANTE DA UNIDADE POR UM ANEL QUE PODE SER GIRADO PARA DIREITA (SENTIDO HORÁRIO) E ESQUERDA (SENTIDO ANTI-HORÁRIO), PERMITINDO ZERAR A LEITURA DO RELÓGIO (PARA O MODELO COM RELÓGIO DUPLO). ILUSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS.
58	UNIDADE	6	SMART TV 24" POLEGADAS, TELA LED, RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR, COM HDR, SISTEMA/PROCESSADOR PARA BAIXAR APLICATIVOS, MÍNIMO DE DUAS ENTRADAS HDMI E UMA USB, CONECTIVIDADE WI-FI, CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO. VOLTAGEM 110/127 OU BIVOLT.
59	UNIDADE	25	SMART TV 32" POLEGADAS, TELA LED, RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR, COM HDR, SISTEMA/PROCESSADOR PARA BAIXAR APLICATIVOS, MÍNIMO DE DUAS ENTRADAS HDMI E UMA USB, CONECTIVIDADE WI-FI, CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO. VOLTAGEM 110/127 OU BIVOLT.
60	UNIDADE	2	SOFÁ PARA RECEPÇÃO, COR BRANCO, 3 LUGARES COM ENCOSTO E APOIOS LATERAIS. COM REVESTIMENTO DE MATERIAL SINTÉTICO E SUA ESTRUTURA DE MADEIRA MACIÇA. SUPORTE COM 4 PÉS METÁLICOS RESISTENTES E ROBUSTOS. MEDIDAS IGUAIS OU SUPERIORES: 160 CM LAR X 75 PROF X 67 ALT.
61	UNIDADE	15	TOTEM TOUCH SCREEN COM IMPRESSORA INTEGRADA, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO. EQUIPADO COM TELA PRINCIPAL E TELA AUXILIAR, HD OU FULL HD, PROCESSADOR INTEL, 128 GB OU SUPERIOR, MEMÓRIA 4 GB, ENTRADAS USB, VGA E SERIAL, ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO, ALTO FALANTE, MÉTODO DE IMPRESSÃO TÉRMICA, ACEITANDO SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 E 11. POSSUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.

Os órgãos e entidades interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverão, com fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.161/2024, formalizar através do e-mail intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br a sua intenção de participar do Registro de Preços, acompanhada das seguintes informações:

- indicação do item de acordo com a tabela acima e sua respectiva justificativa;
- estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- endereço do local de entrega; e
- indicação, especificação e quantidade de outros itens além daqueles constantes na tabela acima, desde que sejam similares, nesse caso deverá ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- indicação do departamento requisitante que fará a solicitação.**

O prazo limite para envio da manifestação por e-mail será de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação desta IRP no Diário Oficial do Município - DOM.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3779-3700 – Ramal 37716.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Mediante solicitação, o Núcleo de Licitações e Compras do Município de Sete Lagoas poderá enviar ao interessado a minuta do Termo de Referência que embasará a licitação.

DALVAN FREITAS DIAS

Consultor do Núcleo de Licitações e Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 05 de abril de 2002, a Superintendência de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA em Processo Administrativo Sanitário 002/2026.

Autuada: Roberta Felipe

Nome Fantasia: Roberta Felipe

CNPJ/CPF: 11.724.166/0001-77

Inscrição Municipal: 03.55055-5

Processo nº: P.A.S. nº 002/2026

Endereço: Rua Venezuela, nº. 80, bairro Nova Cidade, cep: 35.702-282, Sete Lagoas-MG

Data da decisão: 21/05/2026

Tipificação da infração: inciso XXX do artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 069/2002, Parágrafo Único do Art. 12 da Resolução SES/MG nº 10.601 de 21/10/2025; Art. 16 da RDC 63/2011; Art. 9º. Da Resolução RDC/ANVISA 63 de 25/11/2011; subitem 6.1 do item 6.0 da Resolução SES/MG 1559/2008;

Decisão em 1ª Instância:

Aplicação de pena de EDUCATIVA

O autuado possui prazo de 15 dias para apresentação de recurso administrativo.

Sete Lagoas, 21 de maio de 2026.

MÁRCIA ANDRADE SCHAUN REIS

Superintendente de Vigilância Sanitária

Em cumprimento ao disposto no artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 05 de abril de 2002, a Superintendência de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA em Processo Administrativo Sanitário 012/2026.

Autuada: Sorvetes Tek Bom Fábrica Ltda

Nome Fantasia: Sorvetes Tek Bom

CNPJ/CPF: 45.244.158/0001-45

Inscrição Municipal: 01.88117-5

Processo nº: P.A.S. nº 012/2026.

Endereço: Rua Dr. Pedro Luiz, nº. 570, bairro centro, cep: 35.700-004, Sete Lagoas-MG

Data da decisão: 21/05/2026

Tipificação da infração: incisos I, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII E XXXIX do artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 069/2002, C/C RDC/ANVISA 267/2003 e RDC/ANVISA 275/2002.

Decisão em 1ª Instância: Aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

O autuado possui prazo de 15 dias para apresentação de recurso administrativo.

Sete Lagoas, 21 de maio de 2026.

MÁRCIA ANDRADE SCHAUN REIS

Superintendente de Vigilância Sanitária

Em cumprimento ao disposto no artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 05 de abril de 2002, a Superintendência de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA em Processo Administrativo Sanitário 013/2026.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Autuada: Rede Bonzão de Supermercado Ltda
Nome Fantasia: Supermercado Bonzão
CNPJ/CPF: 20.834.336/0006-71
Inscrição Municipal: 02.37800-0
Processo nº: P.A.S. nº 013/2026
Endereço: Rua Prof. Abeylard, nº. 3820-A, bairro JK, cep: 35.702-181, Sete Lagoas-MG
Data da decisão: 21/05/2026

Tipificação da infração: incisos XX, do artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 069/2002.

Decisão em 1ª Instância:
Aplicação de pena de EDUCATIVA
O autuado possui prazo de 15 dias para apresentação de recurso administrativo.

Sete Lagoas, 14 de maio de 2026.

MÁRCIA ANDRADE SCHAUN REIS
Superintendente de Vigilância Sanitária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COMUNICADO.

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS-MG - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS-MG, no uso de suas atribuições torna público o Resultado da Análise da Documentação para Habilitação apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas-MG - CMDCA, assim como segue:

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO OSC - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026 - CMDCA			
Lote - Área	Organização Sociedade Civil	Nome Projeto	Nota - CLASSIFICAÇÃO
01	SERPAF – Serviço de Proteção e Apoio à Família	Vozes do Território	DESCCLASSIFICADA
02	SERPAF – Serviço de Proteção e Apoio à Família	Vozes do Território	DESCCLASSIFICADA
03	INEEG – Instituto de Equitação e Equoterapia Gileade	Passos que Curam	CLASSIFICADA
04	CDM – Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	Conexões de Futuro	DESCCLASSIFICADA
05	CDM – Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	Impulso	DESCCLASSIFICADA
05	INEEG – Instituto de Equitação e Equoterapia Gileade	Projeto Renascer: Um Caminho para o Futuro	CLASSIFICADA

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JORDANA SIDÔ NOGUEIRA
Presidente do CMDCA/SL

COMUNICADO.

APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS-MG – CMDCA, NÃO FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO OSC - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026 - CMDCA			
Lote - Área	Organização Sociedade Civil	Nome Projeto	Nota - CLASSIFICAÇÃO
01	SERPAF – Serviço de Proteção e Apoio à Família	Vozes do Território	DECLASSIFICADA
02	SERPAF – Serviço de Proteção e Apoio à Família	Vozes do Território	DECLASSIFICADA
04	CDM – Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	Conexões de Futuro	DECLASSIFICADA
05	CDM – Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	Impulso	DECLASSIFICADA

I) O SERPAF não apresentou a seguinte documentação exigida no final Edital nº 01/2026:

- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO SE MANTÊM COM RECURSOS DO FIA

II) A CDM não apresentou a seguinte documentação exigida no Edital nº 01/2026:

- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- p) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

Além dos Anexos também exigidos no final do Edital nº 01/2026:

- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO SE MANTEM COM RECURSOS DO FIA

OBS: Diante disso as OSC's tem o prazo até o dia 27 de maio de 2026, às 16:30h, para protocolar, na sede da Central dos Conselhos de Políticas Sociais, as documentações que estão faltando, em envelope lacrado, com identificação do nome da OSC e lote pretendido, sob pena de desclassificação do processo de Chamamento Público, em caso do não cumprimento desta etapa.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026.

JORDANA SIDÔ NOGUEIRA
Presidente do CMDCA/SL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 151/CEI/CME/SL/MG/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Validação de atos escolares praticados a descoberto do Colégio Batista Mineiro – Unidade Sete Lagoas
RELATORES: Doris Camargo Martins de Andrade, Liliane Cristina Vieira, Geórgia Vanize de Figueiredo Costa, Angela Maria Ribeiro dos Santos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PARECER Nº 151/CEI/CME/SL/MG/2026

PROCESSO: Ofício nº24/2026/DE/GAB/CME

APROVADO EM: 12 de maio de 2026.

Examina solicitação de Parecer relativo à validação de atos escolares praticados a descoberto do Colégio Batista Mineiro – Unidade Sete Lagoas no período de 27 de dezembro de 2024 ao dia 09 de dezembro de 2025.

I - HISTÓRICO

Mediante ofício nº24/DE/GAB/CME de 30 de abril de 2026, o Secretário Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de validação de atos escolares praticados a descoberto do Colégio Batista Mineiro – Unidade Sete Lagoas no período de 27 de dezembro de 2024 ao dia 09 de dezembro de 2025, situado à Avenida Raquel Teixeira Viana, nº983 – Bairro Canaã - Cep.:35700-293 - Sete Lagoas/MG. O processo foi remetido para análise e manifestação à Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação em 12 de maio de 2026.

II - MÉRITO

O processo encaminhado pelo ofício nº24/DE/GAB/CME, datado de 30 de abril de 2026 que solicita, validação de atos escolares praticados a descoberto do Colégio Batista Mineiro – Unidade Sete Lagoas no período de 27 de dezembro de 2024 ao dia 09 de dezembro de 2025, foi analisado pela Câmara de Educação Infantil, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2026, na Casa dos Conselhos Municipais de Educação de Sete Lagoas/MG. Esta Câmara manifesta-se pela aprovação do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a Portaria SME/SL Nº 518 de 10 de dezembro de 2025 que Autoriza o Funcionamento do “Colégio Batista Mineiro – Unidade Sete Lagoas, com atendimento à Educação Infantil, Creche (Maternal I, II e III) e Pré-escolar (1º e 2º Períodos), somos de parecer favorável à validação dos atos escolares praticados a descoberto do Colégio Batista Mineiro – Unidade Sete Lagoas no período de 27 de dezembro de 2024 ao dia 09 de dezembro de 2025.

É o parecer.

Reladoras:

DORIS CAMARGO MARTINS DE ANDRADE

LILIANE CRISTINA VIEIRA

GEÓRGIA VANIZE DE FIGUEIREDO COSTA

ANGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Sete Lagoas, 12 de maio de 2026.

PARECER Nº 152/CEI/CME/SL/MG/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Validação de atos escolares praticados a descoberto do Instituto Alice Maciel

RELADORES: Doris Camargo Martins de Andrade, Liliane Cristina Vieira, Geórgia Vanize de Figueiredo Costa, e Angela Maria Ribeiro dos Santos.

PARECER Nº 152/CEI/CME/SL/MG/2026

PROCESSO: Ofício nº22/2026/DE/GAB/CME

APROVADO EM: 12 de maio de 2026.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Examina solicitação de Parecer relativo à validação de atos escolares praticados a descoberto do Instituto Alice Maciel, no período de 22 de outubro de 2021 ao dia 09 de outubro de 2025.

I - HISTÓRICO

Mediante ofício nº22/DE/GAB/CME de 28 de abril de 2026, o Secretário Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de validação de atos escolares praticados a descoberto do Instituto Alice Maciel, no período de 22 de outubro de 2021 ao dia 09 de outubro de 2025, situado à Rua Goiás, nº 609 – Bairro Boa Vista – Cep.: 35700-085 - Sete Lagoas/MG. O processo foi remetido para análise e manifestação à Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de educação em 12 de maio de 2026.

II - MÉRITO

O processo encaminhado pelo ofício nº22/DE/GAB/CME, datado de 28 de abril de 2026 que solicita, validação de atos escolares praticados a descoberto do Instituto Alice Maciel, no período de 22 de outubro de 2021 ao dia 09 de outubro de 2025, foi analisado pela Câmara de Educação Infantil, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2026, na Casa dos Conselhos Municipais de Educação de Sete Lagoas/MG. Esta Câmara manifesta-se pela aprovação do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a Portaria SME/SL Nº 535 de 30 de dezembro de 2025 que Autoriza o Funcionamento do Instituto Alice Maciel – Unidade Sete Lagoas, com atendimento à Educação Infantil, Creche (Maternal I, II e III) e Pré-escolar (1º e 2º Períodos), somos de parecer favorável à validação dos atos escolares praticados a descoberto do Instituto Alice Maciel, no período de 22 de outubro de 2021 ao dia 09 de outubro de 2025.

É o parecer.

Reladoras:

DORIS CAMARGO MARTINS DE ANDRADE

LILIANE CRISTINA VIEIRA

GEÓRGIA VANIZE DE FIGUEIREDO COSTA

ANGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Sete Lagoas, 12 de maio de 2026.

PARECER Nº 153/CEI/CME/SL/MG/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Extensão de Série/Ano - Escola Municipal “Professor Vasco Damião”
RELATORES: Doris Camargo Martins de Andrade, Liliane Cristina Vieira, Geórgia Vanize de Figueiredo Costa, Angela Maria Ribeiro dos Santos.
PARECER Nº 153/CEI/CME/SL/MG/ 2026
PROCESSO: Ofício nº 23/2026/DE/GAB/CME
APROVADO EM: 12 de maio de 2026.

Examina solicitação de Parecer relativo a Extensão de Série/ Ano da Escola Municipal “Professor Vasco Damião”, na modalidade de Educação Infantil (Maternal II e Maternal III).

I – HISTÓRICO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

Mediante Ofício nº 23/2026/DE/GAB/CME, a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o processo de Extensão de Série/Ano da Escola Municipal “Professor Vasco Damião” na modalidade de Educação Infantil (Maternal II, III), situada à Avenida Governador Bias Fortes, nº 375- Bairro: Alvorada – CEP.: 35.702-206 em Sete Lagoas/MG. O processo foi remetido para análise e manifestação à Câmara de Educação Infantil em 12 de maio de 2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de Extensão de Série/Ano da Escola Municipal “Professor Vasco Damião”, situada à Avenida Governador Bias Fortes, nº 375- Bairro: Alvorada – CEP.: 35.702-206, em Sete Lagoas/MG, na modalidade de Educação Infantil - Maternal II e Maternal III.

Do processo, constam os seguintes documentos:

1- REQUERIMENTO:

1.1. Requerimento dirigido ao secretário;

2. DOCUMENTOS:

- 2.1. Cópia do Ato Autorizativo do Credenciamento da entidade mantenedora;
- 2.2. Regimento Escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Projeto Político-Pedagógico, validado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.4. Calendário Escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.5. Fluxograma da Instituição de Ensino;
- 2.6. Plano Curricular;
- 2.7. Relação dos profissionais que irão atuar nesta modalidade/ensino;
- 2.8. Verificação “in loco”(SME).

Do Relatório da Comissão de Verificação “in loco”, da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a Instituição atende à oferta de Educação Infantil - Maternal II e Maternal III, considerando os dispostos contidos na Resolução nº10/2009 Sistema Municipal de Ensino - Conselho Municipal de Educação.

Após a análise da documentação do Processo de Extensão de Série/Ano da Escola Municipal “Professor Vasco Damião”, realizada em reunião no dia 12 de maio de 2026, à Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação constatou que a documentação está de acordo com o disposto na Resolução de nº 010/2009/SME-CME/SL/MG.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento aos dispositivos legais e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas, somos de Parecer favorável, à Extensão de Série/Ano com atendimento à Educação Infantil: Maternal II e Maternal III da Escola Municipal “Professor Vasco Damião”, situada à Avenida Governador Bias Fortes, nº 375- Bairro: Alvorada – CEP.: 35.702-206, em Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Os Atos praticados a descoberto deverão ser validados pelo NIE/SME - SL, Núcleo de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Sete Lagoas.

É o Parecer.

Reladoras:

DORIS CAMARGO MARTINS DE ANDRADE

LILIANE CRISTINA VIEIRA

GEÓRGIA VANIZE DE FIGUEIREDO COSTA

ANGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Sete Lagoas, 12 de maio de 2026.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PARECER Nº 154/CEI/CME/SL/MG/2026.

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Conecta.
ASSUNTO: Autorização de Encerramento das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Conecta.
RELATORES: Doris Camargo Martins de Andrade, Liliane Cristina Vieira, Geórgia Vanize de Figueiredo Costa, e Angela Maria Ribeiro dos Santos.
PARECER Nº 154/CEI/CME/SL/MG/2026
PROCESSO: Ofício Nº21/DE/GAB/CME
APROVADO EM: 12 de maio de 2026

Examina solicitação de Autorização de Encerramento das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Conecta, com atendimento à Educação Infantil.

I - HISTÓRICO

Mediante ofício Nº21/DE/GAB/CME de 13 de abril de 2026, o Secretário Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de Autorização de Encerramento das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Conecta, situado à Rua João de Paula França, nº533, no Bairro Santa Luzia - CEP 35.700-061 em Sete Lagoas/MG.

II - MÉRITO

O processo encaminhado pelo Ofício Nº21/DE/GAB/CME, datado de 13 de abril de 2026 que solicita Autorização de Encerramento das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Conecta, foi analisado pela Câmara de Educação Infantil, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2026, na Casa dos Conselhos Municipais de Educação de Sete Lagoas/MG, onde se verificou que as exigências quanto ao processo foram cumpridas de acordo com o disposto na Resolução de nº 010/2009/CME/SL/MG. Esta Câmara manifesta-se pela aprovação do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que a documentação apresentada atende a legislações vigente, somos de Parecer favorável à Autorização de Encerramento das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Conecta, situado à Rua João de Paula França, nº533, no Bairro Santa Luzia - CEP 35.700-061 em Sete Lagoas/MG.

É o parecer.

Reladoras:

DORIS CAMARGO MARTINS DE ANDRADE;

LILIANE CRISTINA VIEIRA;

GEÓRGIA VANIZE DE FIGUEIREDO COSTA

ANGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Sete Lagoas, 12 de maio de 2026.

PARECER Nº 155/CEI/CME/SL/MG/2026.

INTERESSADO: Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
RELATORES: Doris Camargo Martins de Andrade, Liliane Cristina Vieira, Geórgia Vanize de Figueiredo Costa e Angela Maria Ribeiro dos Santos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

PARECER Nº 155/CEI/CME/SL/MG/2026

PROCESSO: Ofício nº25/DE/GAB/CME

APROVADO EM: 12 de maio de 2.026

Examina solicitação de Autorização de Funcionamento da Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com atendimento à Educação Infantil: Pré-escolar (1º e 2º períodos).

I - HISTÓRICO

Mediante ofício nº25/DE/GAB/CME de 07 de maio de 2026, o Secretário Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de Autorização de Funcionamento da Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situado à Avenida José Sérvulo Soalheiro 894, no Bairro Esperança - CEP 35.701-019 em Sete Lagoas/MG.

Do Processo de Autorização de Funcionamento constam os seguintes documentos:

- 1.Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação e assinado pelo representante da Entidade Mantenedora;
- 2.Cópia do Ato Autorizativo;
- 3.Cópia do Regimento Escolar;
- 4.Cópia da Proposta Político-Pedagógica;
- 5.Calendário Escolar;
- 6.Fluxograma;
- 7.Plano Curricular;
- 8.Corpo docente Técnico Administrativo;
- 9.Equipamentos: Relação de mobiliário por dependência a ser utilizado na modalidade de atendimento solicitado;
- 10.Relação do acervo bibliográfico, videográfico e multimídia;
- 11.Justificativa da Denominação: Cópia da biografia ou justificativa que originou a denominação;
- 12.Cópia da Planta Baixa do prédio;
- 13.Laudo do engenheiro registrado no CREA;
- 14.Laudo da Vigilância Sanitária;
- 15.Laudo do Corpo de Bombeiros;
- 16.Documento comprobatório do direito de uso do prédio ou da propriedade do mesmo;
- 17.Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 18.Comprovante de vínculo empregatício;
- 19.Declaração/paralisação ou encerramento das atividades escolares após cumprimento do ano letivo;
- 20.Alvará de Funcionamento;
- 21.Declaração de capacidade máxima para atendimento escolar;
- 22.Verificação “in loco”.

O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho Municipal de Educação em especial a Resolução 010/2009.

II - MÉRITO

O processo encaminhado pelo Ofício Nº25/DE/GAB/CME, datado de 07 de maio de 2026 que solicita Autorização de Funcionamento da Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi analisado pela Câmara de Educação Infantil, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2026, na Casa dos Conselhos Municipais de Educação de Sete Lagoas/MG, onde se verificou que as exigências quanto aos documentos pertinentes ao processo foram cumpridas de acordo com o disposto na Resolução de nº 010/2009/CME/SL/MG. A Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais apresenta condições à Autorização de Funcionamento. Esta Câmara manifesta-se pela aprovação do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que a documentação apresentada atende as legislações vigentes, somos de Parecer favorável à Autorização de Funcionamento da Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com atendimento à Educação Infantil – Pré-escolar (1º e 2º períodos), situado Avenida José Sérvulo Soalheiro 894, no Bairro Esperança - CEP 35.701-019 em Sete Lagoas/MG, pelo prazo de cinco (05) anos. Os Atos praticados a descoberto deverão ser validados pelo NIE/SME – SL, Núcleo de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Sete Lagoas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 22 de maio de 2026

Número 3181

É o parecer.

Relatorias:

DORIS CAMARGO MARTINS DE ANDRADE;

LILIANE CRISTINA VIEIRA;

GEÓRGIA VANIZE DE FIGUEIREDO COSTA;

ANGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Sete Lagoas, 12 de maio de 2026.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público a Ata de Registro de Preços nº 22/2026. Objeto: Sistema Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de: Locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/scanner) com tecnologia digital, instalação na infraestrutura da autarquia, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel. Contratada: Impress Soluções em Outsourcing e Vendas Ltda – CNPJ: 15.115.577/0001-16 – Lote: 01 – Valor Total: R\$ 42.177,96 (Quarenta e dois mil cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) - Vigência: 20/05/2026 a 20/05/2027.

Sete Lagoas/MG, 20 de maio de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS SAAE

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG, torna público o Extrato do Termo de Aditamento ao Contrato nº 32/2025, com a empresa PADARIA E CONFEITARIA PAIVA E PAIVA LTDA. Objeto: Contratação de fornecimento de pães e leite. Prorrogação do prazo de vigência para 30/06/2027, conforme justificativas apresentadas pelo setor requisitante e parecer jurídico em anexo aos autos; Ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Original, não alcançadas pelas disposições do presente aditamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122
Dados: 2026.05.22 17:17:32 -03'00'

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7000

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>